SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
AMA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 02 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2206

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

PRESIDENCIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, no uso das atribuições que lhe confere o Protocolo de Intenções e seu Estatuto;
Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, e
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023, que alterou o inciso II, do art. 193, da Lei 14.133/21, e;
Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações deste Consórcio;

DECRETA:

Art. 1° Esta Instrução Normativa dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito deste Consórcio;
Art. 2º Até o dia 30 de dezembro de 2023, o consórcio poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, mediante autorização da contratação pela autoridade competente proferida em documento gerado e indexado no respectivo processo.
Parágrafo único. Os editais de licitação e as ratificações de contratação direta, de que trata o artigo 2° desta Instrução Normativa, deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 30 de março de 2024.
Art. 3º Os departamentos administrativos, jurídico, e de controle, desse consórcio, deverão:
I - adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas no art. 2º desta Instrução Normativa; e
II - promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância das datas máximas estabelecidas no parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito deste consórcio.
Art. 4º Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na forma e no prazo estabelecido nos §§ 1º, 2º do art. 2º desta Instrução Normativa, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a referida legislação.
Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Arapiraca/AL, 29 de dezembro de 2023

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:1F3529A8

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023-SRP

O Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 001/2023 - SRP
Tipo: Menor preço por lote
Objeto: aquisição de equipamentos de tecnologia com instalação dos equipamentos para atender as unidades administrativas dos municípios consorciados ao COZAM
Data de realização: 15 de janeiro de 2024, às 10h00min (horário local).
ABERTURA: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema. Esclarecimentos pelo Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.
Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:C2F136B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 344, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 344, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Marco Temporal de Transição para a Aplicação Integral do Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, demais normas vigentes e,
Considerando a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;
Considerando a publicação da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023, que alterou o inciso II, do art. 193, da Lei 14.133/21;
Considerando a necessidade de se definir o termo final até onde poderão ser aplicados os regimes jurídicos licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;
Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito do Município de Água Branca,

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Água Branca;
Art. 2º - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades, integrantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Água Branca, poderão optar por licitações ou contratações diretas com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e seus respectivos regulamentos, mediante autorização da contratação pela autoridade competente, exarada em documento gerado e indexado no respectivo processo.
§ 1º Os editais das licitações de que trata o caput deverão ser publicados obrigatoriamente até 29 de dezembro de 2023.
§ 2º Os extratos das ratificações das contratações diretas de que trata o caput deverão ser publicados obrigatoriamente até 29 de dezembro de 2023.
§ 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput permanecerão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, vedada a combinação com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 4º As atas de registro de preços formalizadas em decorrência da aplicação do disposto no caput, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Art. 3º - Os credenciamentos realizados até 29 de dezembro de 2023, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo Único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 4º - Os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Água Branca, deverão:
I - adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto; e,
II - promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Munício de Água Branca.
Art. 5º - Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na forma e no prazo estabelecido nos §§ 1º, 2º do art. 2º deste Decreto, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021, com a referida legislação.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ CARLOS CAVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 66, de 27 de dezembro de 2023, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Água Branca/AL, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (27/12/2023).

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:BA302DFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 31961.2021/2023.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 31961.2021/2023.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA F.P. CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 41.160.680/0001-98
DO OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO 31961.2021/2023, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 2.4.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO A VIGÊNCIA CONTRATUAL FICA PRORROGADA POR MAIS 08 (OITO) MESES A CONTAR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.452.1030.1147 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS – ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.2.200.1.000010.

DA DATA DE ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 31961.2021/2023.
DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, LUCILENE FREIRE PEIXOTO, F.P. CONSTRUTORA LTDA.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:F6AC7236

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 36257/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 36257/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; R&R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, CNPJ Nº 33.976.258/0001-87.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DO OBJETO: INEXIGIBILIDADE VISANDO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ISRAEL PERUANNO PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON DE ARAPIRACA.
DO VALOR DO CONTRATO: R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.2020.2048 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.99.39. FONTE 01500.1.00010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DE ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO CPF Nº 054.613.994-95, P/INTERVENIENTE; REINALDO DE LIMA DA SILVA, CPF N° 290.138.418-80, P/CONTRATADA.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA, AOS 29 (vinte e nove) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 CONFORME DISPOSTO NO ART. 9° DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C0DC45E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa R&R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.976.258/0001-87, localizada na Rua Francisco Segundo da Costa, 127, sala 210, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.811-650, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme proposta anexa, para para apresentação da atração **ISRAEL PERUANNO** no **RÉVEILLON DE ARAPIRACA 2024** no dia **31 de Dezembro de 2023, às 2:30h do dia 01/01/2024**, promovida pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 29 de Dezembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Termo de Ratificação foi registrado na Superintendência de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.

JOSÉ DOUGLAS DOS SANTOS
Superintendente de Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4FA27309

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de atrações artísticas para a realização do Réveillon no município de Barra de São Miguel/AL, através da empresa **EMERSON MELO DE CARVALHO - CNPJ:49.208.810/0001-27** que representa o show da banda **PAGODE DO CARVALHO** com o valor global de **R$12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

Barra de São Miguel/AL, 28 de Dezembro de 2023

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:477119A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 123/2023
PROCESSO:1114.0037.2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: EMERSON MELO DE CARVALHO, CNPJ Nº 49.208.810/0001-27, Representada Legalmente pelo EMERSON MELO DE CARVALHO inscrito no CPF sob o nº 109.348.304-99.
OBJETO: O Objeto do presente termo de contrato visa a contratação da banda PAGODE DO CARVALHO, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, para realização de prestação de serviços artísticos no RÉVEILLON BSM 2023, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, com início às 20h00 horas e duração aproximada de 3 horas de apresentação.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023
VIGÊNCIA: Este Termo de contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, com vigência imediata na data de publicação podendo ser prorrogado na forma do art. 57,§1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR DO CONTRATO: R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Emerson Melo de Carvalho**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:A7BB4B62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12180031-2023
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.227.641/0001-62.
LOCADORA : MARIA SALETE MARQUES **, p**essoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 445.129.534-34
OBJETO: Locação de imóvel situado no endereço na Rua Marinho José da Silva, 46 , no Municipio de Belém- AL, para abrigar as instalações do Conselho Tutelar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).
VALOR: O valor mensal é de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL Unidade Orçamentária: 0991- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA - Dotação: 09.0991.08.244.0008.6041 – MANUTENÇAO DO CONSELHO TUTELAR
.Elemento: 339039000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISÍCA.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES
Belém/AL,

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:00777648

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12180032-2023
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.227.641/0001-62.
LOCADOR: SILIANE DA SILVA FERREIRA DO CARMO, pessoa física.
OBJETO: Locação de imóvel situado no endereço na Rua Avenida Prefeito Jose Cicero Santa Rosa 1618, no Municipio de Belém- AL, para abrigar as instalações do Centro de Referência de Assistencia Social – CRAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).
VALOR: O valor mensal é de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL Unidade Orçamentária: 0991- FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - .Elemento: 3390360000 – 166100000 – 166100000 - OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISÍCA.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:24DE56D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.227.641/0001-62.
LOCADOR: JOSE MARCELINO COSTA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.353.054.04
OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Prefeito Jose Cicero Santa Rosa,1685 , no Municipio de Belém- AL, para abrigar as instalações do Centro de Distribuição de Merenda Escolar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).
VALOR: O valor mensal é de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL Unidade Orçamentária: 0006- SETRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.122.0006.4004– MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Elemento: 339039000000 – 001017000 – OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISÍCA.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:00E1A1F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12150008-2023
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.227.641/0001-62.
LOCADOR: SEBASTIÃO LINO FERREIRA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 678.637.284.87
OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Prefeito Jose Cicero Santa Rosa,218 , no Municipio de Belém- AL, para abrigar as instalações do Anexo a Escola Arizio de Vasconcelos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).
VALOR: O valor mensal é de R$ 500,00 (quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL Unidade Orçamentária: 0006- SETRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.122.0006.4004– MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Elemento: 339039000000 – 001017000 – OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISÍCA.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:46C9F4E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12180029 - 2023
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.227.641/0001-62.
LOCADOR: IVANILDO SIMÃO DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 785.575.421-00.
OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Prefeito Jose Cicero Santa Rosa , 340 no Municipio de Belém- AL, para abrigar as instalações do CRAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).
VALOR: O valor mensal é de R$ 500,00 (quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL Unidade Orçamentária: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Dotação: 09.0991.08.244.0008.6033 – Bloco de Proteção Social Básica - CRAS - .Elemento: 339039000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISÍCA.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 Meses .

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:6F6BCE0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12150007-2023
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.227.641/0001-62.
LOCADOR: JOSE BRAZ DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.725.084-58.
OBJETO: Locação de imóvel situado no endereço na Chã de Belém SN, no Municipio de Belém- AL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).
VALOR: O valor mensal é de R$ 1.000,00 ,00 (hum mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – Elemento : 3390360000 – 150000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES

Belém/AL,

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:46C04341

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Cacimbinhas/AL, por seu gestor, Hugo Wanderley Caju, no uso de suas atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, torna público o presente aviso de revogação do procedimento licitatório nº **001.018.240223**, **Tomada de Preço nº 001/2023**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Construção de 8 unidades habitacionais no Município de Cacimbinhas/AL, consoante Projeto Básico, nos termos do edital e elementos instrutores fornecidos. Motivos: Conveniência e Oportunidade, em virtude dos fatos ocorridos por erro de planejamento orçamentário, considerando a necessidade de alteração do projeto, em razão da amplitude dos serviços adequado a possibilidade de aumento qualitativo do objeto do certame, seja pela falta de tais itens considerados importantes para a execução adequada dos serviços, não sendo permitida a adição de itens novos num futuro aditivo de itens e valor, tornando-se necessária a revogação do presente certame, com fundamento na Súmula 473 do STF, artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:982B1BDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
PEDIDO DE COTAÇÃO

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO/AL**, informa que está recebendo propostas para fins cotação de preço de mercado para futura aquisição de materiais de construção, destinado a atender o serviço de abastecimento de água. O anexo deverá ser solicitado e enviado para o e-mail**saaecaju@gmail.com**.

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:20D508A8

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DO SAAE DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 002/2023, que teve como

vencedoras as empresas: ELIZETE MOTA PALLADINO, inscrita no CNPJ sob n.º 69.988.038/0001-10, no valor global de R$ 634.875,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais); C M S DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob n.º 31.267.744/0001-09, no valor global de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais); FLB COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 25.407.197/0001-09, no valor global de R$ 366.220,00 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte reais) considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Cajueiro/AL, 28 de novembro de 2023

ANTÔNIO JORGE DE MELO JÚNIOR
Presidente SAAE

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:8890D827

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
EXTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 002/2023 - 001
FORNECEDORA REGISTRADA: **ELIZETE MOTA PALLADINO,** inscrita no CNPJ sob n. º 69.988.038/0001-10– Objeto Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Produtos Químicos. Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 634.875,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 002/2023 - 002
FORNECEDORA REGISTRADA: **C M S DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ sob n. º 31.267.744/0001-09– Objeto Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Produtos Químicos. Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 002/2023 - 003
FORNECEDORA REGISTRADA: **FLB COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n. º 25.407.197/0001-09– Objeto Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Produtos Químicos. Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 366.220,00 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte reais).
Cajueiro/AL, 01 de dezembro de 2023

ANTÔNIO JORGE DE MELO JÚNIOR
Presidente SAAE

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:3AB98CD1

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cajueiro/AL, através de seu Pregoeiro, torna público e a todos os interessados que realizará através do portal BNC, acessível por meio do endereço eletrônico https://bnc.org.br/, certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico o sob o nº 003/2023, Tipo Menor Preço por Lote.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS COM EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA ME/EPP/MEI.
ABERTURA: 16 de janeiro de 2024.
HORÁRIO: 10:00h.
Os interessados poderão obter informações necessárias junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail saaecaju@gmail.com/; https://bnc.org.br/ ou na Sede do SAAE, situada na Rua Praça Prefeito Arthur Macedo, S/N, Cohab, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.
Cajueiro – AL, 29 de dezembro de 2023.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:BFB189AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0710003/2023

OBJETO: Contratação para prestação de serviços médicos plantonistas
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: CLINICA MEDICA VIDA E SAUDE S/S LTDA
VALOR: R$ 215.760,00 (duzentos e quinze mil e setecentos e sessenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/12/2023(30 de
Dezembro de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Inciso XXI do art. 37 da CF/88 e art. 25 da lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XXI do art. 37 da CF/88 e art. 25 da lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:5BDBE249

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 04010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR: R$ 114.017,30 (cento e quatorze mil e dezessete reais e trinta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:29A6E6F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: SENDPHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR: R$ 44.048,70 (quarenta e quatro mil e quarenta e oito reais e setenta centavos)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4FF4D0FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 03010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: INOVAMED
VALOR: R$ 56.778,28 (cinquenta e seis mil e setecentos e setenta e oito reais e vinte e oito
centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:C3474921

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 06010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: HOSPITALMED LTDA
VALOR: R$ 93.875,59 (noventa e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove
centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:AC642962

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 05010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: SÓ SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR
VALOR: R$ 25.882,50 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F3C2B016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 02010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: LIFE CENTER
VALOR: R$ 15.181,00 (quinze mil e cento e oitenta e um reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:1E75F5B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 08010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
VALOR: R$ 5.737,50 (cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:32CEFD82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 10010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: ESTRATTI VEGETATI
VALOR: R$ 139.825,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:8ADA224F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 09010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: DM COMERCIAL MEDICA LTDA
VALOR: R$ 1.035.265,55 (um milhão e trinta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e
cinquenta e cinco centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:5415415D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 11010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: GOLDEN PLUS
VALOR: R$ 58.522,50 (cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D8B4DBE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 12010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP
VALOR: R$ 40.341,00 (quarenta mil e trezentos e quarenta e um reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:6488BB62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 07010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: TERRA SUL
VALOR: R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:85C3B763

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 16010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE

CONTRATADA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
VALOR: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:00525B69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 13010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: ZUCK PAPEIS LTDA
VALOR: R$ 40.521,88 (quarenta mil e quinhentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:88620973

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 15010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: ABM HOSPITALAR EIRELI
VALOR: R$ 14.305,50 (quatorze mil e trezentos e cinco reais e cinquenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:114F93B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 18010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: CENTRAL MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
VALOR: R$ 2.723.573,52 (dois milhões e setecentos e vinte e três mil e quinhentos e setenta e três
reais e cinquenta e dois centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F89B777B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 17010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: L C F BARROS
VALOR: R$ 14.305,50 (quatorze mil e trezentos e cinco reais e cinquenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:19E84749

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 14010082/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 082/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: CLM FARMA
VALOR: R$ 26.690,00 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2024(30 de
Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:AB59C8CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109128/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 128/2023
OBJETO: Prestação de serviços artísticos para as festividades de réveillon de Campo Alegre/AL –
Banda Peruano.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: R & R PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/03/2024(31 de Março de
2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Inexigivel, Art. 25, caput Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigivel, Art. 25, caput Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023

Campo Alegre, 29 de Dezembro de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E51725AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DESPACHO RATIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **JOSÉ FERNANDO FEIJO DA SILVA 98633732491**, CNPJ **23.861.890/0001-21**, estabelecida na Rua Padre Cicero, nº 32 – Feitosa – Maceió/AL, para apresentação de Show Musical na Praça Centro, nos festejos de Réveillon do Município de Canapi/AL.

Canapi/AL, 29 de dezembro de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:8EC326C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do caput do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de balanças e paletes, para atender a demanda do setor de nutrição da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL**.**

AUTORIZO a contratação da empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, CNPJ 20.008.831/0001-17 estabelecida na Avenida A, Galpão A – S/N – Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho no quadro de avisos deste município, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 29 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:758AAC97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do caput do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de materiais de fisioterapia, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL**.**

AUTORIZO a contratação da empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, CNPJ 20.008.831/0001-17 estabelecida na Avenida A, Galpão A – S/N – Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho no quadro de avisos deste município, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 29 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:14B03BA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 002/2021-PE/ARP
(Manutenção preventiva e corretiva predial e viária com fornecimento de materiais, equipamentos, e mão-de-obra por demanda de necessidades)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 002/2021-PE/ARP, pelo período de 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato original celebrado entre as partes em 24/12/2021, iniciando-se este termo em 26/12/2023 e findando sua vigência em 24/12/2024. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo decorre de autorização do Senhor Prefeito do Município Contratante, exarada no Processo Administrativo de nº 010.014.091222, e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do CONTRATO originariamente firmado sob nº 002/2021-PE/ARP, correspondente ao

Processo Administrativo protocolado sob nº 002.014.251121. DATA ASSINATURA DO TERMO: 22/12/2023. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho - Prefeito; Pela Contratada: Marcos Douglas Medeiros dos Santos - Sócio Administrador.
Carneiros, 22 de dezembro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A3725D5A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 2912-001/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - NLLCA), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE CHÃ PRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 190 e 191, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023, que alterou o inciso II, do art. 193, da Lei 14.133/21;

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 190, 191 e 193, inciso II, estabeleceu o prazo de 02 (dois) anos para se operar a revogação da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de CHÃ PRETA.

Art. 2º A Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de CHÃ PRETA, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar porlicitar ou contratar de acordo com a disciplina constante das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, mediante autorização da contratação pela autoridade competente preferida em documento gerado e indexado no respectivo processo.

I - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.
II - O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas de que trata este artigo, obedecidos prazos indicados no caput, deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias, contado do despacho/decisão que autorizou o seu início, tendo como limite o dia 31 de março de 2024.
III - O edital das licitações de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados no caput, deverão ser publicados em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início, tendo como limite o dia 30 de maio de 2024, incluindo-se ainda as chamadas subsequentes, que resultaram em itens/lotes desertos ou fracassados.

§1° O prazo de que trata o parágrafo anterior não se aplica à hipótese de mera republicada do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

§ 2° Os contratos de que trata o *caput* deste artigo poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 3º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se, autorizada o prosseguimento do feito pela autoridade competente até 29 de dezembro de 2023 e autorizada pelo órgão participante do registro de preços até o dia 29 de março de 2024, devendo a ratificação ser publicada em ate 90 dias contados do autorizo do orgão cedente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.
Paragrafo único: Os contratos derivados das adesões de Atas de Registro de Preços, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 4º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 6º As Atas de Registro de Preços – ARP, geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei Federal nº 8.666/1993 ou a Lei Federal nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível autorizar adesões e celebrar contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o *caput* deste artigo serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 8º Até que sobrevenha norma regulamentadora específica, os servidores designados pregoeiros atuarão como agentes de contratação, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.
Art. 9º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município dos Municipios do Estado de Alagoas, no site oficial do municipio de CHÃ PRETA, Diario oficial da União e se necessário em Jornal de grande circulação.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHÃ PRETA, 29 de dezembro de 2023,

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito
Município de Chã Preta

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:ED5D9CA1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 1416, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REVISÃO O PLANO PLURIANUAL 2022/2025 EM SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam revisados os seguintes ANEXOS DO PPA (2022/2025):

I – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS;

II – ANEXO II – PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS);

III – ANEXO III – GESTÃO MAN. E SERVIÇOS AO ESTADO (POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECIAIS);

IV – ANEXO IV –PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS;

V – ANEXO V – DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;

VI – ANEXO VI – ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:FD2BD755

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1418 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dá nome de Vereador José Elói Vilarindo, a praça localizada na Av. Linduarte Batista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de José Elói Vilarindo a praça localizada na Av. Linduarte Batista no bairro Eldorado.

Parágrafo Único – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a erigir uma placa constando o nome do homenageado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:45EAB4A9

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1420 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.382/2022 (Código Tributário Municipal).

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.382/2022 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159.
.....

§5ºO titular, o sócio, o administrador ou o exercente de atividade econômica, poderá solicitar a baixa do cadastro econômico municipal independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas.

§6ºAbaixa referida no § 5º não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas.

§ 7º A solicitação de baixa do cadastro econômico importa responsabilidade solidária da pessoa física titular, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:F82BDE31

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 1422, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de tributos municipais aos Empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida"- PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória Nº 1.162, de 14 de fevereiro, de 2023, nos seguintes termos:

I - Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, que tenham como beneficiarias pessoas com renda familiar mensal até 03 (três) salários-mínimos:

Isenção total do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
A dispensa total ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
A isenção total das taxas municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;
Isenção total do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem com cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

II - Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, que tenham como beneficiarias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
A dispensa total do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Incidente sobre imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão – Inter Vivos "ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, excetos os de garantia, bem como cessão de direitos a aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para construção das habitações integrantes do PMCMV.

Parágrafo único: Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos Órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbanístico e meio ambiente.

Art. 2° Os beneficiários do PMCMV terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I - Famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos:
Isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Delmiro Gouveia;

II - Famílias com renda mensal de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vives - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Delmiro Gouveia;

III – Famílias com renda mensal de 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos:

Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Delmiro Gouveia:

Parágrafo único. Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, no âmbito do PMCMV.
Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando total legislação em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:79ACBE47

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 1419, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE REMISSÃO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TMRS) E DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLLF) E CONCEDE ANISTIA DE INFRAÇÕES RELATIVAS AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMITIDO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam remitidos os créditos tributários constituídos ou que vierem a ser constituídos relativos à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF), assim como os juros e os demais acréscimos legais, de fatos geradores referentes ao exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), lançados sobre partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.
Parágrafo único. Ficam anistiadas as multas de mora e de infração ou de qualquer natureza relacionadas aos créditos tributários a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PrefeitA

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:3D3D9261

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1421 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Modifica o Art. 8º da Lei nº 1410, datada de 09 de novembro de 2023, a qual trata da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT. Adicionalmente, propõe ajustes no Artigo 9º para retificar erro material relacionado ao vencimento mensal do

Auditor Tributário Municipal, acompanhados de providências correlatas, e estabelece outras medidas pertinentes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 8º da Lei nº 1410, de 09 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Adicional de gratificação de risco de vida previsto na Lei nº 1331/2021, no caso do Auditor Tributário Municipal, é no importe de até 100% (cem por cento) do vencimento, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 1331/2021.

Art. 2º. O Art. 9º da Lei 1.410/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O vencimento mensal do Auditor Tributário Municipal, o qual se encontra enquadrado no Padrão Z, conforme dispõe a alínea "n" do Art. 27, da Lei Municipal n.º 860/2005, deixará de integrar este enquadramento e será de R$ 4.133,00 (quatro mil, cento e trinta e três reais).

Art 3º. O Art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PrefeitA

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:612FBB14

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1417 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1417 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de DELMIRO GOUVEIA para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 318.109.718,00 (Trezentos e Dezoito Milhões e Cento e Nove Mil e Setecentos e Dezoito Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 223.518.816,00 (Duzentos e vinte e Três Milhões e Quinhentos e Dezoito Mil e Oitocentos e Dezesseis Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 94.590.902,00 (Noventa e Quatro Milhões e Quinhentos e Noventa Mil e Novecentos e Dois Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 318.109.718,00 (Trezentos e Dezoito Milhões e Cento e Nove Mil e Setecentos e Dezoito Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 318.109.718,00 (Trezentos e Dezoito Milhões e Cento e Nove Mil e Setecentos e Dezoito Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares. §3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência

contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capitulo III

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:4B59B746

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 204/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023, que alterou o inciso II, do art. 193, da Lei 14.133/21 e;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Delmiro Gouveia/AL;

Art. 2º Até o dia 31 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades, no âmbito municipal, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, mediante autorização da contratação pela autoridade competente proferida em documento gerado e indexado no respectivo processo.

§ 1º Os editais de licitação, de que trata o artigo 2° deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 30 de março de 2024.

§ 2º Os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2° deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 3º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até 31 de dezembro de 2023 pela Autoridade Competente, do órgão gerenciador do registro de preços,

sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Art. 3º Os órgãos integrantes da administração direta do Município de Delmiro Gouveia/AL, bem como suas autarquias e fundações, deverão:

I - Adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto; e

II - Promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Municipal.

Art. 4º Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na forma e no prazo estabelecido nos §§ 1º, 2º do art. 2º deste Decreto, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a referida legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Delmiro Gouveia/AL, 27 de Dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:2C452BBC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 205, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, DE QUE TRATA O ART. 20, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta de Delmiro Gouveia.

§ 1º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos do estado ou da da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas

normas do ente estadual ou federal concedente ou no instrumento de transferência.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

Bem de Consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração

ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Bem de Consumo de Qualidade Comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas da Administração Pública, compatível com a finalidade a que se destina, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade; e

Bem de Consumo de Luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias da Administração Pública, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

CAPÍTULO III
DAS CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 3º O agente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III, do *caput* do art. 2º deste Decreto:

Relatividade Cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;
Relatividade Econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
Relatividade Temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

Evolução tecnológica;

Tendências sociais;

Alterações de disponibilidade no mercado; e

Modificações no processo de suprimento logístico.

Relatividade Institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais do órgão ou entidade, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Parágrafo único. O enquadramento do bem como de luxo previsto no *caput* deste artigo deverá ser aprovado pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III, do *caput* do art. 2º, deste Decreto:

For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade, que evidencie preferencialmente:

Análise de custo-benefício, com impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem superior aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou

Resultados distintos advindos das hipóteses da contratação ser de artigo com qualidade inferior ou igual à pretendida.

CAPÍTULO IV
DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO V
DOS BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas, antes da elaboração do plano de contratações anual, de que trata o inciso VII, do *caput* do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:70F01AF3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 14 da Lei 1395/2023,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizada através do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras.

Parágrafo único. Para acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica e operacionalização, os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto deverão celebrar o Termo de Acesso, conforme legislação federal de regência.

Seção I
Das Hipóteses de Uso

Art. 3º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes, do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Da Introdução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
Estimativa de despesa, nos termos da regulamentação prevista no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
Razão de escolha do contratado;
Justificativa de preço; e
Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV, do art. 3º deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido àdisposição no sítio eletrônico oficial do Município de Delmiro Gouveia.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção II
Do Órgão ou da Entidade Promotora do Procedimento

Art. 5º O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, do art. 4º deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra; IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
A observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III também deste Decreto, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III
Da Divulgação

Art. 6º O procedimento será divulgado no www.compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção IV
Da Submissão

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema

de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema, assumindo- as como firmes e verdadeiras;
O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
O cumprimento do disposto no inciso VI, do *caput* do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º deste Decreto, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I
Da Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II
Do Envio dos Lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I
Do Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11 deste Decreto, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese da estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 15 deste Decreto.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do Sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II
Da Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* deste artigo será realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do Sistema.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea c, do inciso IV, do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a regularidade fiscal.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18 desteDecreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III
Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

Republicar o procedimento;
Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do *caput* deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Seção I
Da Adjudicação e Homologação

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação doprocedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Aplicação

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Seção II
Da Vigência e da Revogação

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:A0E994DB

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 207, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Estado de Alagoas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal de Delmiro Gouveia.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União ou do Estado decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do Ente Federal ou Estadual concedente ou no instrumento de transferência.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II
Das Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, sendo o limite que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto; e
Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I Formalização
Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

A descrição do objeto a ser contratado;
A identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
A caracterização das fontes consultadas;
A série de preços coletados;
A método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
As justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
A indicação do preço estimado e sua memória de cálculo, com os documentos que lhe dão suporte; e
A justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do *caput* do art. 5º deste Decreto.

Seção II
Dos Critérios
Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º Na compra de medicamentos, os preços não poderão estar acima do permitido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 2º No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida.

Seção II
Parâmetros
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o índice de atualização de preços correspondente;
Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do *caput*
deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

Descrição do objeto, valor unitário e total;
Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
Data de emissão; e
Nome completo e identificação do responsável;

Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º A pesquisa de preços com fornecedores será precedida de divulgação de aviso de cotação no sítio eletrônico oficial do Estado de Alagoas, com prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter cotações adicionais de eventuais interessados.

Seção III Metodologia
Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou

subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, depois de utilizados todos os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 5º deste Decreto, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I, do *caput* do art. 5º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Da Contratação Direta
Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção I
Das Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC
Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC com Condições Padronizadas, publicados pelo Governo Federal, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pelo Governo Federal, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa AMGESP nº 02/2019, notadamente quanto a insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros), ou outra norma que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações gerais
Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção I
Da Vigência
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Permanecem regidos sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:E942A0A2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 208, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONTRATADOS E EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO D ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de Delmiro Gouveia,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados pela Administração Pública Municipal Direta de Delmiro Gouveia.

§ 1º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos do Estado e da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município de Delmiro Gouveia, deverão ser observados osprocedimentos previstos nas normas dos Entes Estadual e Federal concedentes ou no instrumento de transferência.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 2º Nos procedimentos licitatórios, o valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de referência e dos

Encargos Sociais – ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente

Aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e

Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento próprio.

§ 1º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não impede que os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal utilizem outros sistemas oficiais de referência de custos, desde que demonstrem, por meio de justificativa técnica, a incompatibilidade da adoção dos sistemas previstos no inciso I, do *caput*, deste artigo.

§3º Na hipótese de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, além dos procedimentos previstos nas normas do ente federal ou no instrumento de transferência, a tabela de referência prevista no inciso II, do *caput* deste artigo deverá ser formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal.

Art. 3º Nos processos licitatórios para a contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do art. 2º deste Decreto, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custodefinido no inciso I, do art. 2º deste Decreto, devendo a utilização de metodologia expedita ouparamétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético nele referido.

Art. 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 5º Na elaboração dos orçamentos de referência, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da Administração Pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, semprejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 6º O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Parágrafo único. Comporão o orçamento estimativo os seguintes documentos:
Folha de fechamento;
Folha resumo, quando couber
Planilha orçamentária;
Cronograma físico-financeiro;
Composições complementares, quando couber;
Cotações/propostas de serviços terceirizados, quando couber;
Planilha orçamentária organizada;
Curva abc de serviços e de insumos;
Composição do BDI;
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT quitada;
Memória de cálculo;
Relatório fotográfico;
Projetos e/ou croquis;
Termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências; e
Declaração de liberação do direito autoral patrimonial.

Art. 7º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

Taxa de rateio da administração central;
Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram a contratada;
Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
Taxa de despesas financeiras;
Taxa de lucro.

§ 1º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 2º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 3º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão-de-obra.

§ 4º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 8º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 1º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a Administração Pública, ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 9º A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 10. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 11. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI, do *caput* do art. 46, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativos aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 12. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 7º deste Decreto, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração Pública obtidos na forma do Capítulo II, também deste Decreto, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
Deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 10, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 13. O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Parágrafo único. A não adoção da incidência de desconto linear previsto n e s t e artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o art. 12 deste Decreto, poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II deste Decreto, observado o disposto no art. 13 desteDecreto, e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:6C9E401C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 0500.014860/2023 - Segundo termo de prazo
Objeto: Fornecimento de combustiveis automotivos em Maceio-AL.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Auto Posto Millenium Ltda CNPJ n° 05.072.232/0001-79
Vigência: 90 (noventa) dias.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretaria Municipal de Administração
Decreto n° 01 de 04 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E3F21614

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 10130057/2022 - Contrato n° 039/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cimento.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Saulus Distribuidora, Serviços e Comércio Eireli CNPJ n° 19.650.212/0002-23.
Valor contratual R$ 561.716,00
Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRA R. M. COSTA
Secretaria Municipal de Administração
Decreto n° 01 de 04 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:BE31970A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 0500.013154.2023
Objeto:FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GALPÕES METÁLICOS, BEM COM GUARDA E MANUTENÇÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS, PARA O FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: **ARCON CONSTRUÇÕES METÁLICA LTDA CNPJ N° 03.499.849/0001-40.**
Prazo de vigência: 05 (cinco) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M . COSTA
Secretária Municipal de Administração.
Decreto n° 01 de 04 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:ABEFF5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 005/2024- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 005/2024- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DISPÕE SOBRE DILATAÇÃO DE PRAZO DO ITEM 2 DO EDITAL 03/2023 SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ITEM DO EDITAL Nº001/2023.

A Comissão Técnica Organizadora, designada pela Portaria n. º 806/2023, de 30 de novembro de 2023, responsável pela organização, coordenação e pelo andamento da seleção com base nas disposições do Edital nº01/2023.
Os candidatos deverão apresentar a documentação original no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº388, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia-AL. Nos dias 02 e 03 de janeiro de 2024, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

Delmiro Gouveia-AL, 02 de Janeiro de 2024.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária de Assistência Social, Infancia, Mulher e Direitos Humanos
Portaria Nº 08/2021

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4C6B3DEC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2023

Processo administrativo nº 2023.1211.029. Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL. E a empresa **EJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.995.550/0001-38. Objeto: Contratação por adesão de empresa especializada no fornecimento de Kit Escolar para a secretaria de Educação. Valor: R$ 2.251.570,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta reais). Vigência: Por 12 (doze) meses ou o exaurimento dos quantitativos.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:0AC8971E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEX. 034/2023

INEXIGIBILIDADE N° 034/2023

Dando cumprimento ao art. 26, com fundamento legal no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o parecer da Procuradoria Jurídica referente a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa: **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 39.721.242/0001-00, sediada Rua Joaquim Filgueira Galvão nº 9A, CEP: 53.625-740, Igarassu/PE (representando o **"Cantor Felipe Farra"**). Publique-se.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:EBD5BCE2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 26 2023-3

MUNICÍPIO DE IGACI/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023-3
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fardamento, visando atender às
necessidades da Administração Pública Municipal de Igaci/AL; DATA: 12 de
janeiro de 2024 às 09h.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e
pelo site: www.igaci.al.gov.br. Igaci/AL, 28 de dezembro de 2023.

EDJANE ALVES DA SILVA/
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:F808AE2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE IGACI/AL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ONDE LÊ-SE:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023-3
MENOR PREÇOPOR ITEM
LEIA-SE:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2023-1
MENOR PREÇO POR LOTE

Igaci/AL, 28 de dezembro de 2023

. EDJANE ALVES DA SILVA/
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:6B08B61C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA

P.A.: Processo nº 140.566.1209/2021;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2354/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3870/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

COMPROMITENTE: INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15.

COMPROMISSADO: MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.247.946/0001-36, com sede na Pça Nossa Senhora das Candeias,106 – Centro – Japaratinga/AL, denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representado por seu Prefeito, José Severino da Silva, inscrito no CPF n.º 412.689.974-04
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 36/2021.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30 de dezembro de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 36 meses;

SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 30 de dezembro de 2023

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:92AB2B72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Jundiá - AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 04/2023, cujo objeto é oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Jundiá/AL, 29 de dezembro de 2023.

BRUNA BRASILEIRO QUEIROZ GALVÃO
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:55B39621

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12040031/2023. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 007/2022, que entre si fazem o Município de Junqueiro e o Sr. Claudiano Lima da Silva. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:A92B00A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12010013/2023. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 020/2022, que entre si fazem o Município de Junqueiro e o Sr. Adriano José Nunes da Silva. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:260457CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12010008/2023. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 010/2022, que entre si fazem o Município de Junqueiro e o Sr. Antônio Pereira de Araújo Filho. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 10.800,00 (dois mil e oitocentos reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1653AA0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12040033/2023. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.ª Claudete Peixoto Costa. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:4AEE2DA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12040036/2023. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 005/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.ª Maria Diná dos Santos. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:3CFFFE76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12040034/2023. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 002/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.ª Josefa da Silva. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:B1757C7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12040035/2023. ESPÉCIE: segundo termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 006/2022, que entre si fazem o Município de Junqueiro e o Sr. Luiz Carlos dos Santos Fernandes. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 19.000,00 (dezenove mil e duzentos reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:F19D4781

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12010011/2023. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 032/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.ª Maria Cleoneide Barros Bonfim. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:87F1BB30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12010016/2023. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 001/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e o Sr. José Hélio de Almeida Cruz. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:130BE2FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12010015/2023. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 007/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.ª Sâmya Duyane de Castro Silva. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:7B4C56B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12010014/2023. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 009/2022, que entre si fazem o Município de Junqueiro e o Sr. Josival Rosendo da Silva. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:3161C5E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12010003/2023. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 016/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.ª Wignéia Cavalcante da Silva. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:14A2EF4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12040030/2023. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 029/2023, que entre si fazem o Município de Junqueiro e o Sr. Adalton dos Santos Silva. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:50589871

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12040032/2023. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 003/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e o Sr. Raimundo Nonato de Oliveira. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:53FEC59A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12010012/2023. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 018/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e o Sr. Dully Dorgival dos Santos Nascimento. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:90F5DCDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12010010/2023. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 015/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.ª Elyssandra Ramos de Castro. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:7C693AC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12010009/2023. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 008/2022, que entre si fazem o Município de Junqueiro e o Sr. Juberlândio Galdino Alves. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:E80D9B0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LEILÃO

Torna público que no dia 19 de janeiro de 2024, ás 10hs. Na garagem municipal, realizará o leilão Público, de bens móveis inservíveis, bem como: VEÍCULOS, MÁQUINAS, SUCATAS E EQUIPAMENTOS, conforme discriminados em edital de leilão de Nº 001/2024, através do Leiloeiro Oficial Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado JUCEAL nº 2057 Das Condições: o leilão está amparado pela Lei Federal 8.666/93 e IN DREI Nº 52/2022. Informações: Agência de Leilões Freire (82) 3223-5212 site www.leiloesfreire.com.br.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:2F2E43CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

Espécie: Retificação. Na publicação do aviso de licitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 037/2023,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas União **(DOM),** conforme evidencia-se na **página 63**, da **Edição nº 2205,** do dia **29/12/2023,** de acordo com as condições de participação previstas do Edital, corrige-se o que segue: **Onde-Se-Lê:** Menor Preço – Objeto: contratação de empresa especializada para execução do serviço de implantação e acompanhamento, do projeto de educação criativa, através da disponibilização de materiais, equipamentos e softwares, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento, a qualificação e a criatividade dos alunos da rede municipal de ensino por meio da aprendizagem do saber e fazer, para atender as necessidades da Secretaria do Município de Major Izidoro/AL – Data/Horário: 12 de janeiro de 2024, às 14:00hs (horário de Brasília). **Leia-se:** Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Medicamentos (Lote Fracassado), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Major Izidoro – Data/Horário: 12 de janeiro de 2024, às 10:00hs (horário de Brasília). **Ratificação:** Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados tudo o que nela consta, após correção

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:189E470C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Aviso de Autorização e Ratificação
Face aos constantes nos autos do procedimento de Adesão de ARP 43/2023 – Fundamentação Legal: no art. 15, do decreto 7.892/2013 e

da lei 8.666/93 – referente ao Processo Licitatório nº 002.008.131223, objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria de comunicação e marketing, para utilização da secretaria de Administração e Planejamento do Município de Major Izidoro/AL, mediante Adesão ARP 002/2023,** Autorizo e Ratifico o objeto do certame, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa **THOMAS MICHAEL RESENDE DE OLIVEIRA** sob o CNPJ de nº **25.329.086.0001/21** – valor do contrato é de R$ 125.185,50 (cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Extrato do Contrato
Contrato nº 074/2023 – Processo Licitatório nº 002.008.131223– Contratação: Adesão de ARP 002/2023 – Fundamentação Legal: art. 15, do decreto 7.892/2013 e da lei 8.666/93 – Contratante: MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL – Contratada: **THOMAS MICHAEL RESENDE DE OLIVEIRA** sob o CNPJ de nº **25.329.086.0001/21**. Objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria de comunicação e marketing, para utilização da secretaria de Administração e Planejamento do Município de Major Izidoro/AL, mediante Adesão ARP 002/2023** – valor do contrato é de R$ 125.185,50 (cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura**:** 29/12/2023. Vigência: **12(doze) meses.** Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **THOMAS MICHAEL RESENDE DE OLIVEIRA.**

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:265150CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMISTRATIVO: 2058/01/11/2023
CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO 05/2023
OBJETO DO PROCESSO: A presente Concorrência tem por objeto Contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza Urbana e Desobstrução da Rede de águas Pluviais com equipamentos mecanizados, para o município de Maragogi/AL, em conformidade o edital e seus anexos.
e-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br
Data da Sessão: 01 de fevereiro de 2024 às 09:30 horas.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:9E2C6B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 064/2023

(de 22 de dezembro de 2023)

EMENTA: REGULAMENTA OS ARTIGOS 57 A 65, 136 A 141, 142 A 157, 168 A 272, 308 A 312, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DAS TAXAS DE LICENÇA E DE PODER DE POLÍCIA, DAS ATUALIZAÇÕES PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e as disposições tributárias previstas na Lei Complementar nº 001/2021.

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal**;**

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 57 a 65 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre constituir o crédito tributário pelo lançamento;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 136 a 141 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre o lançamento do IPTU;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 142 a 157 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre o lançamento do ITBI;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 168 a 272 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre as taxas de licença e de poder de polícia;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 308 a 312 da Lei Complementar nº 001/2021, sobre a autorização do Poder Público de instituir e fixar Preço Público e da atualização monetária do mesmo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, sobre proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito,

D E C R E T A

Art. 1º Fica regulamentado na forma deste Decreto o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concernente ao exercício do ano de 2024, obedecidas as disposições legais aplicáveis e de acordo com a regulamentação prevista neste Decreto.

Art. 2º Para o IPTU o lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel conforme determina os artigos 139, da Lei Complementar nº 001/2021.

Parágrafo único. O valor do IPTU do ano de 2024, e de todas as taxas de licença e de poder de polícia, serão atualizados mediante a aplicação do acumulado dos últimos 12 meses do INPC/IBGE, na ordem percentual de 3,85% (três virgula oitenta e cinco por cento), conforme art. 312 da Lei Complementar nº 001/2021, além das atualizações de metragem de áreas construídas ou adicionadas aos respectivos imóveis e/ou avaliações de perícias oficiais e da valoração de imóveis lançados em balancetes e publicados para informação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º Ao presente Decreto deverá ser dada a publicidade prevista em Lei.

Art. 4º O lançamento do IPTU deverá ser efetivado até o dia 08.01.2024 e os prazos para pagamento deverão ser na forma seguinte:

IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA		
PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO	VENCIMENTO 29.02.2024	
IPTU PARCELADO		
De R$ 150,00 à R$ 300,00		Em até 03 parcelas
De R$ 301,00 à R$ 600,00		Em até 06 parcelas
De R$ 601,00 à R$ 900,00		Em até 08 parcelas
De R$ 901,00 em diante		Em até 10 parcelas

§2º A parcela mínima do imposto no boleto de pagamento deverá ser de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§3º Vencimento do parcelamento será no dia 30 de cada mês, sendo a primeira parcela a partir de 29.02.2024.

§4º De acordo com o Art.1º e Art. 2º, da Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, que autoriza o Município de Maragogi proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações, e Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com cartão de crédito limitar-se-á a 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º O lançamento da TLLF (Alvará de Licença) deverá ser efetivado até 08.01.2024 e o prazo para pagamento será apenas de uma parcela única com vencimento até 29 de fevereiro de 2024 quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 83 da Lei Complementar nº 001/2021.

Art. 6º Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

Art. 7º Fica vedado quaisquer tipos de descontos quando se tratar de pagamentos em atraso salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

Art. 8º A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução, imediatamente inserida nos dados cadastrais.

Art. 9º O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 10 Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 11 Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda a quem compete à revisão daquela.

Art. 12 As alterações provenientes de reclamações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inseridas no sistema e fornecido qualquer documento que indique essa alteração para o contribuinte.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

PULO HENRIQUE SOUZA VARGAS
Secretário Municipal da Fazenda do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:81C65512

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023-PE/ARP
CONTRATO Nº. 019/2023-PE/ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02.PE 32/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023-SRP (Prefeitura de Boca da Mata/AL - Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL - CNPJ: 12.333.761/0001-44. Contratada: D M COMERCIAL MÉDICA LTDA, CNPJ nº 35.880.234/0001-55. Objeto: aquisição de medicamentos genéricos, similares e éticos, com base no maior desconto percentual(%) constantes na tabela de preços de medicamentos – Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Celebração: 27/12/2023. Vigência: até 27/12/2024. Valor global Estimado: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: André Brandão de Almeida-Prefeito, Contratante e Cláudio Lopes da Silva, Empresário-Contratada.

Mar Vermelho-AL, 27 de dezembro de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:49D14B37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 17/2023

PORTARIA nº. 17/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b", observadas as regras da EC – 41 de 19 / 12 / 2003 Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0516001/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** em favor da Servidora, **Sr.ª MARIA CÍCERA DA SILVA**, portadora do RG nº **17.433.650-0 SSP/SP,** do CPF/MF nº **022.984.744-78**, ocupante do cargo no serviço público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 274, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Proporcionais**, e **SEM** Paridade;

Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria concedida, terá seus proventos calculados na forma proporcional com um índice de **0,60** aplicado à média aritmética apurada valor de **R$ 904,64** (novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e complementação inicial majorada em **R$ 415,36** (quatrocentos e quinze reais e trinta e seis centavos), atendendo a determinação do Art. 201, §2, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:3C7E54D5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 18/2023

PORTARIA nº. 18/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b", observadas as regras da EC – 41 de 19 / 12 / 2003 Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0617001/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** em favor da Servidora, **Sr.ª MARIA APARECIDA DA SILVA**, portadora do RG nº **16.834.244-3 SSP/SP,** do CPF/MF nº **065.520.238-20**, ocupante do cargo no serviço público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº **237**, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Proporcionais**, e **SEM** Paridade;

Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria concedida, terá seus proventos calculados na forma proporcional com um índice de **0,77** aplicado à média aritmética apurada valor de **R$ 1.147,37** (Um mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), e complementação inicial majorada em **R$ 172,63** (Cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), atendendo a determinação do Art. 201, §2, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:F18E6298

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 19/2023

PORTARIA IPSEMG nº. 19/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º, conforme no Art. 6º da EC – 41 de 19 / 12 / 2003, Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 081001/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª MARIA EDIONE BATISTA BRANDÃO**, portadora do RG nº **976654 SEDS/AL** e do CPF/MF nº **470.233.414-04**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "F*"* e Nível "III", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 15% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **701**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;

Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria concedida terá seus proventos iniciais na mesma totalidade da remuneração do cargo, R$ **4.789,92 (Quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos),** calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 6º, da Emenda Constitucional Nº 41 de 19 de dezembro de 2003**.

Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do Art. 38 da Lei Municipal nº 115, de 29 de agosto de 2019.

Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **Com PARIDADE**, atendendo ao disposto no **Art. 7º da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003**.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:CCF2EFC7

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 20/2023

PORTARIA nº. 20/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b", observadas as regras da EC – 41 de 19 / 12 / 2003 Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0811001/2022.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da Servidora, **Sr.ª IRINEIDE DA SILVA LIMA**, portadora do RG nº **1323710 2ª VIA SESP/AL,** do CPF/MF nº **723.626.934-49**, ocupante do cargo no serviço público de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº **404**, lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 37 e §4º da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Proporcionais**, e **SEM** Paridade;
Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria concedida, terá seus proventos calculados na forma proporcional com um índice de **0,61** aplicado à média aritmética apurada valor de **R$ 874,07** (oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), e complementação inicial majorada em **R$ 445,93** (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa três centavos), atendendo a determinação do Art. 201, §2, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:C8FB9657

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 21/2023

PORTARIA nº. 21/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, Regra de Transição do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, de 19 de dezembro de 2003 e no Art. 16 da Lei Municipal nº 06 de 15 de julho de 2009, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 1103001/2022.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do Servidor, **Sr. LUIZ GOMES BRANDÃO**, portador do RG nº **500006 2ª VIA SESP/AL,** do CPF/MF nº **325.866.634-20**, ocupante do cargo no serviço público de FISCAL DE ESCOLA, matrícula nº **178**, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Integral** e **COM** Paridade;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais no valor de **2.069,79** (dois mil, sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), calculados na forma legal, considerando o tempo de contribuição, atendendo ao disposto no **Art. 66, Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:683E89D0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 22/2023

PORTARIA IPSEMG nº. 22/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º, conforme no Art. 6º da EC – 41 de 19 / 12 / 2003, Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 1310012023.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª ÉRIDA MÉRCIA DE SOUZA BEZERRA**, portadora do RG nº **1172077 2ª VIA SESP/AL** e do CPF/MF nº **494.153.284-87**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "III", com carga horária de 20 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **60**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais na mesma totalidade da remuneração do cargo, R$ **5.198,10** (cinco mil, cento e noventa e oito reais e dez centavos), calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 6º, da Emenda Constitucional Nº 41 de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do Art. 38 da Lei Municipal nº 115, de 29 de agosto de 2019.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **Com PARIDADE**, atendendo ao disposto no **Art. 7 da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:F47A4996

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 23/2023

PORTARIA IPSEMG nº. 23/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º, conforme disposto no Art. 6º da EC – 41 de 19 / 12 / 2003 e Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0223001/2023.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª MARIA MADALEIDE SILVA DO NASCIMENTO** portadora do RG nº **663528 SESP/AL** e do CPF/MF nº **384.290.474-68**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "III", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **542**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais na mesma totalidade da remuneração do cargo, **R$ 5.198,10** (cinco mil, cento e noventa e oito reais e dez centavos), calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 6º, da Emenda Constitucional Nº 41 de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do Art. 38 da Lei Municipal nº 115, de 29 de agosto de 2019.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **Com PARIDADE**, atendendo ao disposto no **Art. 7 da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:51BB4770

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 24/2023

PORTARIA nº. 24/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso II, redação dada pelas regras da EC – 88 de 07 / 05 / 2015 e Art. 35 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0509001/2023.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** em favor da Servidora, **Sr.ª. CARMEN LUCIA BEZERRA SILVA**, portadora do RG nº **408578** SSP/AL – e do CPF/MF nº **129.627.594-91**, ocupante do cargo de **PROFESSORA** no serviço público, matrícula nº 78, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 35 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com Proventos calculados pela média aritmética e atualizadas monetariamente, do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, com o reajuste dos proventos de aposentadoria **SEM** Paridade;
Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria perseguida, terá seus proventos iniciais no valor de **R$ 1.568,72** (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), calculados na forma legal, considerando o tempo de contribuição, atendendo ao disposto do Art. 35 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal com a devida publicação.
Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:6297A10D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 25/2023

PORTARIA IPSEMG nº. 25/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §§1º, 3º e 5º, conforme redação dada pela EC – 103 de 12 / 11 / 2019 e Art. 64 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, e em conformidade com o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0509002/2023.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª ELIZABETE LIMA DE OLIVEIRA** portadora do RG nº **603195 SEDS/AL** e do CPF/MF nº **494.153.014-49**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "F" e Nível "III", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 15% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **100**, valendo-se do que dispõe no **Art. 64 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**, com **Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais na mesma totalidade da remuneração do cargo, ou seja, **R$ 4.789,92** (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e

noventa e dois centavos), calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 6º, da Emenda Constitucional Nº 41 de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do Art. 64, §2º, I da Lei Municipal nº 132, de 30 de setembro de 2020.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **Com PARIDADE**, atendendo ao disposto no **Art. 7 da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003,** como orienta o §3º do Art. 64, §2º, I da Lei Municipal nº 132, de 30 de setembro de 2020.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:FD6B96A5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 26/2023

PORTARIA nº. 26/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b", observadas as regras da EC – 41 de 19 / 12 / 2003 Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0718003/2023.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da Servidora, **Sra. MARIA SÔNIA SOARES DA SILVA**, portadora do RG nº **1323864 SESP/AL,** do CPF/MF nº **723.545.774-00**, ocupante do cargo no serviço público de GARI, matrícula nº 311, lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Proporcionais**, e **SEM** Paridade;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos calculados na forma proporcional, terá seu valor inicial do benefício igual **R$ 1.320,00** (Um mil, trezentos e vinte reais), onde consideramos o período em que trabalhou, com um índice de **0,75%** aplicado à média aritmética apurada, na forma do Art. 66 da Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, com o teto dos proventos iniciais o valor do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:9AE166C6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 27/2023

PORTARIA nº. 27/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a", observadas as regras da EC – 41 de 19 / 12 / 2003 Art. 36 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0831001/2023.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da Servidora, **Srª CÍCERA MARIA SILVA DA PAZ**, portadora do RG nº **1672270 SESP/AL,** do CPF/MF nº **608.259.364-20**, ocupante do cargo no serviço público de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINSTRATIVOS E EDUCACIONAIS, matrícula nº **199**, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 36 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, **COM Paridade**.
Art. 2º A segurada terá seu benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com vencimentos Integrais ao do cargo em que se dará a aposentadoria na forma da lei, **R$ 1.599,79** (Um mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, do **Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**, com elegibilidade dos requisitos anterior à **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,** combinado com o **§4º do Art. 64 da Lei nº 132, de 30 de setembro de 2020.**

Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **Com PARIDADE**, atendendo ao disposto no **Art. 7 da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:05787978

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 28/2023

PORTARIA IPSEMG nº. 28/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º, conforme no Art. 6º da EC – 41 de 19 / 12 / 2003, Art. 38 da Lei Municipal nº

115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0818001/2023.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª CRISTINE MEIRE MALTA DE SOUSA**, portadora do RG nº **750963 SESP/AL** e do CPF/MF nº **470.232.604-04**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "III", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **718**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais na mesma totalidade da remuneração do cargo, R$ **5.198,10** (Cinco mil, cento e noventa e oito reais e dez centavos), calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 6º, da Emenda Constitucional Nº 41 de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do Art. 38 da Lei Municipal nº 115, de 29 de agosto de 2019.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **Com PARIDADE**, atendendo ao disposto no **Art. 7º da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:F5AFB4D7

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 29/2023

PORTARIA nº. 29/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b", observadas as regras da EC – 41 de 19 / 12 / 2003 Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 1003003/2023.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do Servidor, **Sr. SEBASTIÃO HOLANDA FILHO** portador do RG nº **38016656 SE28SP/AL,** do CPF/MF nº **968.434.708-15**, ocupante do cargo no serviço público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº **509**, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Proporcionais**, e **SEM** Paridade;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos calculados na forma proporcional, terá seu valor inicial do benefício igual **R$ 1.320,00** (Um mil e trezentos e vinte reais), onde consideramos o período em que trabalhou, com um índice de **0,52%** aplicado à média aritmética apurada, na forma do Art. 66 da Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, com o teto dos proventos iniciais o valor do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:312B26F7

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 30/2023

PORTARIA nº. 30/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b", observadas as regras da EC – 41 de 19 / 12 / 2003 Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0718001/2023.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do Servidor, **Sr. CÍCERO INÁCIO DE LIMA**, portador do RG nº **2114529 SESP/AL,** do CPF/MF nº **088.281.458-38**, ocupante do cargo no serviço público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº **466**, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Proporcionais**, e **SEM** Paridade;
Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria concedida, terá seus proventos calculados na forma proporcional, terá seu valor inicial do benefício igual **R$ 1.320,00** (Um mil e trezentos e vinte reais), onde consideramos o período em que trabalhou, com um índice de **0,52%** aplicado à média aritmética apurada, na forma do Art. 66 da Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, com o teto dos proventos iniciais o valor do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:CD93E950

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 31/2023

PORTARIA nº. 31/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b", observadas as regras da EC – 41 de 19 / 12 / 2003 Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 0926001/2023.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do Servidor, **Sr. CÍCERO GAMA BAZÍLIO**, portador do RG nº **3263357-2 SESP/AL,** do CPF/MF nº **880.598.208-34**, ocupante do cargo no serviço público de **MOTORISTA**, matrícula nº **185**, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Proporcionais**, e **SEM** Paridade;

Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos calculados na forma proporcional, terá seu valor inicial do benefício igual **R$ 1.320,00** (Um mil e trezentos e vinte reais), considerado como a proporcionalidade e índice de **0,67%** aplicado à média aritmética apurada, na forma do Art. 66 da Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, com o teto dos proventos iniciais o valor do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:218191E4

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 32/2023

PORTARIA IPSEMG nº. 32/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º, conforme no Art. 6º da EC – 41 de 19 / 12 / 2003, Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 1116001/2023.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª CÍCERA NASCIMENTO MELO DOS SANTOS**, portadora do RG nº **1319301 2ª via SESP/AL** e do CPF/MF nº **926.772.824-53**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "H" e Nível "III", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **134**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;

Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais na mesma totalidade da remuneração do cargo, R$ **5.198,10** (Cinco mil, cento e noventa e oito reais e dez centavos), calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 6º, da Emenda Constitucional Nº 41 de 19 de dezembro de 2003**.

Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do Art. 38 da Lei Municipal nº 115, de 29 de agosto de 2019.

Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **Com PARIDADE**, atendendo ao disposto no **Art. 7º da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003**.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:4B1D1F1C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 33/2023

PORTARIA nº. 33/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b", observadas as regras da EC – 41 de 19 / 12 / 2003 Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 1116002/2023.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da Servidora, **Sr.ª MARIA JOSÉ SANTOS DE SOUZA**, portador do RG nº **1323865 SESP/AL,** do CPF/MF nº **871.102.454-20**, ocupante do cargo no serviço público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº **453**, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Proporcionais**, e **SEM** Paridade;

Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria concedida, terá seus proventos calculados na forma proporcional, terá seu valor inicial do benefício igual **R$ 1.320,00** (Um mil, trezentos e vinte reais), onde consideramos o período em que trabalhou, com um índice de **0,61%** aplicado à média aritmética apurada, na forma do Art. 66 da Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, com o teto dos proventos iniciais o valor do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:1CD032BB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 34/2023

PORTARIA nº. 34/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade o que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, observadas as regras da lei complementar do ente, Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 1114001/2023.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do Servidor, **Sr. MAREVAL FAGUNDES DE SOUZA**, portadora do RG nº **450632 SESP/AL,** do CPF/MF nº **716.844.334-87**, ocupante do cargo no serviço público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 251, lotado no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, valendo-se do que dispõe o **Art. 37 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Proporcionais**, e **SEM** Paridade;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seus proventos calculados na forma proporcional, terá seu valor inicial do benefício igual **R$ 1.320,00** (Um mil e trezentos e vinte reais), onde consideramos o período em que trabalhou, com um índice de **0,51%** aplicado à média aritmética apurada, na forma do Art. 66 da Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, com o teto dos proventos iniciais o valor do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:AEA71202

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 35/2023

PORTARIA Nº 35/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 06 de 15 de julho de 2009, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso V e Art. 40, § 7º, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e nos Arts. 52, e 54 da Lei Municipal nº 132, de 30 de setembro de 2020, conforme o Processo **IPSEMG Nº 1003004/2023.**
Resolve,
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a contar de 30 de setembro de 2023, em favor do Sr. **IRINEU VICENTE DE OLIVEIRA, CPF nº** 044.247.054-12**,** Cônjuge, de forma vitalícia conforme **Art. 55, alínea "c" no item 6 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**, constituído direito através da instituição do evento de morte da ex-servidora pública **FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA**, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos do **art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988**, e **Art. 52 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**.
Art. 2º - O valor inicial do benefício previdenciário de pensão por morte, será igual a R$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), correspondente ao valor da cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de 20% (vinte por cento) por cotista, calculado sobre os vencimentos da ex-segurada na data do óbito.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:5A10BA8D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 36/2023

PORTARIA Nº 36/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 06 de 15 de julho de 2009, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso V e Art. 40, § 7º, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e nos Arts. 52, e 54 da Lei Municipal nº 132, de 30 de setembro de 2020, conforme o Processo **IPSEMG Nº 1106004/2023.**
Resolve,
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a contar de 08 de novembro de 2023, em favor do Filho menor, **MATHEUS HENRIQUE MENEZES DOS SANTOS, CPF nº** 000.604.964-87**,** de forma temporária conforme **Art. 55, II da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**, constituído direito através da instituição do evento de morte do ex-servidor público **JOSÉ TIAGO DOS SANTOS DA SILVA**, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos do **art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988**, e **Art. 52 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**.
Art. 2º - O valor inicial do benefício previdenciário de pensão por morte, será igual a R$ 1.320,00 (Um mil, Trezentos e vinte reais), correspondente ao valor da cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de 20% (vinte por cento) por cotista, calculado sobre os proventos do ex-segurado na data do óbito.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999, com data prevista para cessação do benefício previdenciário em 04/10/2044.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:85FD2E38

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 37/2023

PORTARIA IPSEMG nº. 37/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea 'a', conforme no Art. 3º da EC – 47 de 05 / 07 / 2005, Art. 36 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 1218001/2023.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da Servidora, **Sr.ª TERESINHA MARIA DE ARAUJO**, portadora do RG nº **1371214 SESP/AL** e do CPF/MF nº **470.223.294-00**, ocupante do cargo no serviço público de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMISTRATIVOS E EDUCACIONAIS, lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **807**, valendo-se do que dispõe no **Art. 36 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais na mesma totalidade da remuneração do cargo, **R$ 1.839,82** (Um mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 3º, da Emenda Constitucional Nº 47 de 05 de julho de 2005**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do Art. 36 da Lei Municipal nº 115, de 29 de agosto de 2019.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **Com PARIDADE**, atendendo ao disposto no **Art. 7 da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.
Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:89317234

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 09/2023

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 06 de 15 de julho de 2009, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso V e Art. 40, § 7º, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e nos Arts. 52, e 54 da Lei Municipal nº 132, de 30 de setembro de 2020, conforme o Processo **IPSEMG Nº 0718002/2023.**
Resolve,
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a contar de 13 de julho de 2023, em favor do Sr. **MANOEL JOSÉ NETO , CPF nº 803.805.734-15,** Cônjuge, de forma vitalícia conforme **Art. 55, alínea "c" no item 6 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**, constituído direito através da instituição do evento de morte da ex-servidora pública **EDITE ROSA FERREIRA**, vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos do **art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988**, e **Art. 52 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**.
Art. 2º - O valor inicial do benefício previdenciário de pensão por morte, será igual a R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), correspondente ao valor da cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de 20% (vinte por cento) por cotista, calculado sobre os proventos da ex-segurada na data do óbito.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mata Grande/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:176B9217

LICITAÇÃO
TERMO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

TERMO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO da ARP Nº 70/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, inscrito no CNPJ sob 12.226.205/0001-79 e a Empresa WALBER PAULINO DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 25.194.875/0001-00. Objeto: Termo de reequilíbrio financeiro. O valor da ARP originário é de R$ 779.550,00 (Setecentos e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), após reequilíbrio financeiro passou a ser R$ 1.064.550,00 (Um milhão seiscentos e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), a partir da data de assinatura. Esse termo aditivo tem como base legal o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Assinatura: Erivaldo de Melo Lima – Prefeito Municipal e Walber Paulino da Silva - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:679AB1CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA No 016/2023O Prefeito do Município de Messias - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 145/2011. Considerando que em 23 de dezembro de 2023 se concluirá o mandato da atual Diretoria Executiva do MESSIASPREV. Considerando a vacância dos cargos poderá trazer prejuízos aos segurados do MESSIASPREV, visto que deixará de existir quem o represente junto a instituições financeiras e órgãos de controle. Considerando a obrigação estabelecida na Portaria 9.907/2020 do então Ministério da Economia. RESOLVE: Art. 1o –

Nomear a Servidora e Segurada do MESSIASPREV, MARIA JOSÉ BEZERRA DE OMENA, CPF nº 926.211.804-00, para ocupar o cargo de Diretora Presidente do MESSIASPREV para o triênio 2024/2026. Art. 2o – Nomear o Servidor e Segurado do MESSIASPREV, ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS para ocupar o cargo de Vice-Diretor Presidente do MESSIASPREV para o triênio 2024/2026. Art. 3o – Nomear a Servidora e Segurada do MESSIASPREV, PAULA DA SILVA GALVÃO, CPF nº 030.327.744-03, para ocupar o cargo de Gerente Administrativo-Financeiro do MESSIASPREV para o triênio 2024/2026. Art. 4º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá início em 23 de dezembro de 2023 e pôr termo final o dia 23 de dezembro de 2026. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, Registra-se, Publica-se, Cumpra-se. Messias (AL), 23 de dezembro de 2023.

MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:5E58B516

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE MESSIAS
P.A.: Processo nº 140.566.645/2021;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2362/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3886/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15.
COMPROMISSADO: : O MUNICÍPIO DE MESSIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.283/0001-02, com sede na Rua Elpídio Cavalcante s/n – Centro – Messias/AL, denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representado por seu Prefeito, Marcos José Herculano da Silva, inscrito no CPF n.º 020.732.534-07.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 23/2021.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 36 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:57EB1C0C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS COM BASE NA LISTAGEM DA TABELA DE INSUMOS SINAPI, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL.
Tipo: **Maior Percentual de Desconto.**
Data e hora da sessão de disputa: **17/01/2024, às 11:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO – ALAGOAS.
Tipo: **Menor Preço – Por item.**
Data e hora da sessão de disputa: **17/01/2024, às 14:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL, QUE ATENDA AOS PROFESSORES E EDUCANDOS DO INFANTIL AO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL.
Tipo: **Menor Preço – Por Lote.**
Data e hora da sessão de disputa: **19/01/2024, às 11:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDER AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL.
Tipo: **Menor Preço – Por Lote.**
Data e hora da sessão de disputa: **19/01/2024, às 14:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Novo Lino/AL, 29 de dezembro de 2023.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:3955EB2A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 03, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 03 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

APROVA E RATIFICA O PLANEJAMENTO REALIZADO PARA O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PACP) PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica aprovado e ratificado o Plano Anual de Contratações Públicas (PACP) do legislativo municipal para o exercício de 2024 nas conformidades da tabela contida no Anexo Unico, que a este acompanha.

Art. 2º. São objetivos do PACP, atender os princípios do planejamento, a transparência e a governança pública, incluindo os princípios basilares da administração pública, bem como o fomento às políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, a inovação tecnológica, e ao regime diferenciado de contratação pública, todos na forma da lei.

Art. 3º. A execução e o cumprimento do PACP será de acordo com as suas respectivas proposituras de contratações públicas, consolidadas na tabela contida no Anexo Unico.

Parágrafo Único. As eventuais necessidades de adequações, ampliações e exclusões das proposituras contidas na tabela, bem como correções de quaisquer informações inseridas no PACP, deverão ser precedidas de justificativa e/ou documento técnico correlato, com clara demonstração dos fatos e motivos para tal, ratificadas pelo ordenador de despesas em processo administrativo devido, com transparência, publicidade e comunicação ao controle interno.

Art. 4º. A Presidência e a Assessoria Especial de Licitações devem se reunir periodicamente visando as adequações que se façam necessárias ao PACP, motivadamente, especialmente no tocante a unificação de procedimentos de contratação públicas que resultem em melhores propostas e preços e que, consequentemente, evitem duplicidade de preços para os mesmos objetos, ou objetos similares ou com características que possibilitem o agrupamento destes.

Parágrafo Único. Fica o órgão de Controle Interno responsável por acompanhar, orientar e recomendar quaisquer adequações que se façam necessárias ao PACP, nas conformidades do teor dos Pareceres Técnicos retro mencionados e/ou normativas legais pertinentes, tanto de ofício ou requerimento da Casa Legislativa.

Art. 5º. A execução e cumprimento do PACP deve orientar-se e observar as legislações correlatas aplicáveis, especialmente as leis orçamentárias e financeiras, bem como o devido procedimento administrativo para tal, podendo ainda aplicar-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho D'água das Flores/AL, 29 de dezembro de 2023.

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Legislativa

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:04831B23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 1204.0003/2023, em conformidade com o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor **ALAN WELBER ALVES AQUINO ME**, inscrita sob CNPJ nº 10.013.620/0001-19, com o valor global estimado da totalidade da efetividade do serviço de **R$ 9.700,00** (nove mil e setecentos reais), cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS PARA PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, destinados a Secretaria Municipal de Administração do município de Olho d'Água do Casado/AL.

PUBLIQUE-SE;

Olho d'Água do Casado/AL, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E222CC74

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 1207.0010/2023, em conformidade com o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor **M3 SOLUCOES SISTEMAS E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 21.928.236/0001-62, com o valor global estimado da totalidade da efetividade do serviço de **R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Olho d'Água do Casado/AL.

PUBLIQUE-SE;

Olho d'Água do Casado/AL, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:FEC580C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 04/2023

Termo de Adesão 04/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27

Fornecedora: EJM COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de kits escolares, destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município dePasso de Camaragibe/AL

Valor Total: R$ 901.781,10 (novecentos e um mil, setecentos e oitenta e um reais e dez centavos)

Firmado em: 20/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Signatários: Ellisson Santos da Silva eJefferson Vinicius Arruda Costa

Passo de Camaragibe/AL, 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:E90C94C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados, sobre o processo em comento, tendo como objeto a Prestação de serviços de Locação de Transporte Escolar, do Pregão Eletrônico nº 006/2023, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do Contrato com a empresa M A AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, *inscrita no CNPJ sob n.º* 13.352.120/0001-08, para a prestação dos serviços, por mais o período de 12 (doze) meses, perfazendo a seguinte ordem R$ 1.949.911,98 (um milhão novecentos e quarenta e nove mil novecentos e onze reais e noventa e oito centavos), mantendo as mesmas condições já previstas do processo originário, sob os fundamentos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Evoluam os autos para formalização do contrato com a empresa supracitada, e publique este no quadro de avisos da prefeitura, bem como no diário oficial.

Piaçabuçu/AL, 29 de dezembro de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:B4164396

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados, sobre o processo em comento, tendo como objeto a Prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas com motoristas sem combustível, do Pregão Eletrônico nº 007/2023, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do Contrato com a empresa **M A AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, *inscrita no CNPJ sob n.º* 13.352.120/0001-08, para a prestação dos serviços, por mais o período de 12 (doze) meses, perfazendo a seguinte ordem lote 01 perfazendo o valor total de R$ 7.005.315,66 (sete milhões cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos); lote 02 perfazendo o valor total de R$ 3.789.880,92 (três milhões setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos) e do lote 03 perfazendo o valor total de R$ 2.774.128,80 (dois milhões setecentos e setenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e oitenta centavos), mantendo as mesmas condições já previstas do processo originário, sob os fundamentos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Evoluam os autos para formalização do contrato com a empresa supracitada, e publique este no quadro de avisos da prefeitura, bem como no diário oficial.

Piaçabuçu/AL, 29 de Dezembro de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:3E9545A0

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

CONTRATO Nº 046/2023
CONTRATADA: **M A AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ. sob o nº 13.352.120/0001-08**,** vencedora dos lote 01 perfazendo o valor total de R$ 7.005.315,66 (sete milhões cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos); lote 02 perfazendo o valor total de R$ 3.789.880,92 (três milhões setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos) e do lote 03 perfazendo o valor total de R$ 2.774.128,80 (dois milhões setecentos e setenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e oitenta centavos)
objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas com motoristas sem combustível .
Fundamentação legal: Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Dotação orçamentária:
estrutura programática – 05.0505.04.122.0001.2008; descrição – manutenção das ações da secretaria municipal de administração; estrutura programática – 06.0606.04.123.0001.2011; descrição – manutenção das ações da sec. mun. de finanças; estrutura programática – 12.1212.15.122.0001.2057; descrição – manutenção das ações da secretaria municipal de infraestrutura e obras; estrutura programática – 07.0707.12.361.0001.2012; descrição – manutenção das ações da secretaria municipal de educação; estrutura programática – 07.0708.12.361.0004.2026; descrição – manutenção das ações da educação fundamental 30%; estrutura programática – 09.0910.10.122.0010.2044; descrição – manutenção das ações do fundo municipal de saúde; estrutura programática – 09.0909.10.122.0001.2033; descrição – manutenção das ações da sec. municipal de saúde; estrutura programática – 09.0910.10.301.0010.2041; descrição – bloco de manut. das ações dos serv. pub. saúde (atenção primária); estrutura programática – 13.1314.08.122.0008.2070; descrição – manutenção das ações do fundo municipal de assistência social; estrutura programática – 13.1313.08.122.0001.2064; descrição – manutenção das ações da sec. mun. de assistência social e habitação; estrutura programática – 13.1314.08.125.0008.2065; descrição – manutenção do conselho mun. de assistência social; estrutura programática – 15.1515.27.122.0001.2080
descrição – manutenção das ações da sec. municipal. de esporte, lazer e eventos; estrutura programática – 16.1616.23.122.0001.2084; descrição – manutenção das ações da sec. mun. de turismo, meio ambiente e rec. hídricos; estrutura programática – 17.1717.20.122.0001.2086; descrição – manutenção das ações da sec. mun. de agricultura, pecuária e abastecimento; estrutura programática – 18.1818.04.122.0001.2088; descrição – manutenção das ações da sec. mun. de compras, convênios e licitações; estrutura programática – 20.2020.13.392.0001.2081; descrição – manutenção das ações da sec. mun. de cultura e juventude; estrutura programática – 21.2121.04.122.0001.2094; descrição – manutenção das ações da sec. mun. de urbanismo e serv. públicos; elemento de despesa - 33.90.39.14 – locação de bens móveis, outras naturezas e intangíveis
Data de Assinatura: 29 de Dezembro de 2023. Validade até 12 meses.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 29 de dezembro de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:C2204CDB

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

CONTRATO Nº 047/2023
CONTRATADA: **M A AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ. sob o nº 13.352.120/0001-08**,** aquisição do objeto perfaz a ordem de R$ 1.949.911,98 (um milhão novecentos e quarenta e nove mil novecentos e onze reais e noventa e oito centavos).
objeto: Prestação De Serviços De Locação De Transporte Escolar.
Fundamentação legal: Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Dotação orçamentária:
estrutura programática – 07.0707.12.361.0004.2021; DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.14 – LOCAÇÃO DE BENS, OUTRAS NATUREZA E INTAGÍVEIS
Data de Assinatura: 29 de Dezembro de 2023. Validade até 12 meses.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 29 de dezembro de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:2CC35281

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 DA INEXIGIBILIDADE 001/2022

Aos 29 dias do mês de dezembro ano de 2023, a **PREFEITURA DE PIAÇABUÇU/AL**, com Sede Administrativa na Praça São Francisco de Borja, nº 2026, Centro, cidade Piaçabuçu/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.247.268/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Djalma Guttemberg Siqueira Breda, nomeado por meio de Eleições diretas, portador da cédula de identidade nº 272.204 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 222.811.424-34, residente e domiciliado nesta Cidade, em seqüência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **BOMFIM, JATOBÁ, LINS E LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: **07.042.588/0001-95**, sediada na **Rua Sampaio Marques, nº 25, no bairro de Pajuçara, na cidade de Maceió – Alagoas**, através de seu sócio gerente, Sr. **Fabiano de Amorim Jatobá**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 985.535.004-97, inscrito na **OAB/AL sob n° 5.675**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de n° 4339/2021, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar a o presente reequilíbrio econômico financeiro, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, §1°, II; da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 c/c e a cláusula sétima do contrato nº 001/2021 da inexigibilidade nº 01/2021 e das seguintes clausulas.
CLÁUSULA PRIMIERA – DO OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de duração que trata a cláusula sétima do contrato 001/2022 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes para este termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, já prevista no contrato nº 001/2022
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO À CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato 001/2022, que não foram modificadas por este instrumento. E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 001/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Piaçabuçu/AL, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
Djalma Guttemberg Siqueira Breda - Prefeito
CONTRATANTE

Bomfim, Jatobá, Lins e Lobo Advogados Associados
FABIANO DE AMORIM JATOBÁ
Contratado

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:CB4F1B6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 216, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar, decide:

Art. 1º Revogar a portaria de cessão nº 188 de 29 de agosto de 2023, do servidor **Pedro Miguel Calado da Silva Gomes**, CPF nº 053.453.054-04, fiscal sanitário, passando a constar que o ônus será da Prefeitura de Palmeira dos Índios, a partir de 02 de Janeiro de 2024, conforme consta no ofício nº 394/2023 expedido por aquela municipalidade, com posterior prestação de contas a este município cedente, para a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria tem eficácia imediata.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 26 de dezembro de 2023.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:950F53AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 390, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL PARA INTEGRAR O "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Piranhas/AL, no CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei federal n° 11.107/2005 e do Decreto n° 6.017/2007.
Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.
Art. 2º. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
Art. 3º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Contrato de Programa, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.
Art. 4º. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8°, da lei federal n° 11.107/2005 e Art. 13 do decreto n° 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.
§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.
§ 2º. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.
§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.
§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.
Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes, serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.
Art. 6º. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Estatuto Social do Consórcio.
Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.
Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Piranhas, 29 de dezembro de 2023

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:7EDE8F48

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 191/2015, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, INSTALAÇÃO DE POSTES, TORRES, ANTENAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM AS ESTAÇÕES RÁDIO BASE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre o uso e ocupação do solo e a instalação de postes, torres, antenas e demais equipamentos que compõem as Estações de Rádio Base (ERBs), destinadas à operação de serviços de telecomunicações no Município, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.
Art. 2°. Para os efeitos de aplicação desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - Estação Rádio Base (ERB): conjunto de instalações que comportam equipamentos de radiofrequência destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área;
II - Equipamentos permanentes: torres, postes, antenas e demais instalações que compõem a Estação Rádio Base;
III - Imóvel: lote, terreno ou gleba, público ou privado;
IV - Frente, Testada do Lote ou Alinhamento: linha divisória entre o imóvel e o logradouro ou via pública;
V - Ruído: sons indesejáveis capazes de causar incômodos;
VI - Campo eletromagnético: sucessão de campos magnéticos e elétricos que se propagam pelo espaço de forma autônoma e independente da fonte;
VII - Radiação: partículas e campos que se propagam em raios, no espaço preenchido ou não por matéria, podendo ser ionizantes ou não ionizantes;
VIII - Radiação eletromagnética: constituída por campos elétricos e magnéticos variando no espaço e no tempo, caracterizada pela amplitude (tamanho) e pela frequência (ou comprimento da onda) da oscilação;
IX - Recuo: distância medida em projeção horizontal entre a parte mais avançada da edificação e a divisa do terreno;
X - Vizinhança: entorno da instalação, delimitado até onde alcançam os impactos causados pela ERB;
XI - Laudo técnico: relatório de profissional habilitado designado para avaliar determinada situação dentro de sua área de conhecimento.
Parágrafo único. O rol de definições deste artigo não é taxativo, podendo outras definições contidas na legislação Municipal e Federal serem aplicadas subsidiariamente.
CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO
Art. 3°. As instalações das Estações Rádio Base (ERBs) poderão ser feitas em qualquer zona de uso do Município, desde que autorizado.
Art. 4°. Para a construção e instalação de novas ERBs, o interessado deverá se cadastrar junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), atendendo às exigências e diretrizes estabelecidas por esta agência.
Parágrafo único. A instalação ou regularização de qualquer ERB deverá observar as disposições desta Lei e o estabelecido na legislação federal.
Art. 5°. Os recuos a serem observados pelas ERBs em relação ao lote e ao distanciamento entre as estruturas são aqueles definidos na legislação do Município, podendo ser verificados pelo órgão municipal responsável caso a ANATEL não defina outros.
Art. 6°. Para atender aos recuos previstos, poderão ser locados ou adquiridos os imóveis lindeiros, a fim de considerá-los no dimensionamento, mantendo-os desabitados, não sendo necessária sua unificação. A validade do Alvará de Instalação fica condicionada à manutenção da locação ou cessão, a ser aferida por ocasião da renovação.
Art. 7°. É vedada a instalação de ERB e de qualquer de seus equipamentos permanentes que obstruam, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados.
CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO
Seção I
Do Alvará de Instalação
Art. 10. Para a instalação de ERB é necessária a obtenção do Alvará de Instalação.

Art. 11. O requerimento de Alvará de Instalação será apreciado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento ou órgão equivalente, em conjunto com outras Secretarias, se necessário, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
I - Autorização do proprietário do imóvel para instalação da ERB;
II - Cópia da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel em que a ERB será instalada;
III - Planta contendo as especificações e localização de todos os elementos da ERB no imóvel, assinadas por profissional habilitado;
IV - Projeto estrutural da torre, poste ou similar, abrangendo todos os equipamentos que compõem a ERB, demonstrando a observância das normas técnicas em vigor e da legislação municipal, inclusive no tocante à emissão de ruídos e vibrações, subscrito por profissional habilitado;
V - Projeto demonstrando a existência de sistema de proteção contra descargas atmosféricas independente e exclusivo da ERB;
VI - Anuência dos órgãos competentes previstos na Legislação Federal;
VII - Comprovante de recolhimento das taxas municipais respectivas.
Art. 12. A regularização de ERB sem alvará dependerá da apresentação dos documentos constantes do Artigo 11 desta Lei e do comprovante de pagamento da respectiva taxa.
Parágrafo único. A documentação elencada no Artigo 11 não é taxativa, podendo o Poder Público Municipal dispensá-la em parte ou exigir documentação complementar.
Seção II
Do Alvará de Funcionamento
Art. 13. O uso e ocupação do solo regular pela ERB depende da renovação do Alvará de Uso e Ocupação do Solo, a ser requerido anualmente perante a Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente.
Art. 14. O Alvará de Uso e Ocupação do Solo terá validade no exercício em que for emitido, devendo sua renovação ser obtida até 31 de janeiro de cada ano.
Parágrafo único. O pedido de renovação de Alvará de Uso e Ocupação do Solo deverá ser instruído com a cópia do Alvará do exercício anterior e do comprovante de pagamento da respectiva taxa.
CAPÍTULO IV
DAS REGRAS PARA COMPARTILHAMENTO
Art. 15. Tanto em caso de instalação quanto de regularização, quaisquer compartilhamentos, acréscimos de equipamentos ou alterações de tecnologia devem respeitar os limites impostos pela ANATEL.
Art. 16. Se o compartilhamento necessitar da instalação de novos equipamentos em torre e/ou terreno já licenciados, o compartilhante deve requerer Alvará de Instalação e Alvará de Uso e Ocupação do Solo para seu equipamento, cujos procedimentos serão anexados aos já existentes para aquele local.
Art. 17. A solicitação de compartilhamento de ERBs que estejam em processo de regularização deve ocorrer dentro do mesmo prazo e no mesmo processo administrativo do Auto de Regularização da instalação principal.
Art. 18. Aplicam-se a cada uma das empresas compartilhantes da ERB, individualmente, as regras contidas nesta lei, no Código Tributário Municipal e Legislação correlata.
Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Lei são aplicáveis, cumulativamente, a cada uma das empresas operadoras compartilhantes e à proprietária da torre, poste ou similar.
Art. 19. Não serão admitidos novos compartilhamentos se qualquer das antenas compartilhantes de torre, poste ou similar, ou dos imóveis onde estão instalados, estiverem irregulares perante o Município.
CAPÍTULO V
PROCEDIMENTO FISCAL
Seção I
Da Fiscalização
Art. 20. A regularidade das instalações das ERBs relativa às normas de posturas municipais será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, podendo ser definido outro órgão do Município.
Art. 21. A regularidade do uso e ocupação do solo será fiscalizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento ou órgão correspondente, podendo ser definido outro órgão do Município.
Art. 22. As fiscalizações das ERBs já existentes, regulares ou não, que estejam em débito com o Fisco Municipal, serão cobradas pelos débitos atualizados dos últimos cinco anos, relativos às Taxas Municipais, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), se for o caso.
Art. 23. Qualquer procedimento de fiscalização ou inscrição no cadastro municipal pode ser realizado de ofício pela Autoridade Fazendária, visando garantir o cumprimento do disposto nesta Lei.
Seção II
Das Infrações
Art. 24. Para os fins desta Lei, consideram-se infrações:
I - iniciar ou manter o funcionamento da ERB ou qualquer equipamento permanente sem o necessário Alvará de Instalação e/ou Alvará de Uso e Ocupação do Solo;
II - ultrapassar os limites de emissão de ruídos, sons e vibrações estipulados na legislação municipal;
III - executar a instalação da ERB em desconformidade com as dimensões, distâncias e recuos aprovados;
IV - desrespeitar embargo de construção ou instalação da ERB;
V - deixar de atender a intimação do Município para regularizar ou remover a ERB;
VI - deixar de comunicar novo compartilhamento em ERB licenciada;
VII - deixar de promover a manutenção dos equipamentos que compõem a ERB, ou deixar de lhes conferir o devido tratamento acústico e antivibratório;
VIII - praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta Lei, no Código de Posturas Municipais, notadamente quanto à emissão de ruídos, e em outras normas aplicáveis.
Seção III
Das Penalidades
Art. 25. A inobservância das disposições desta Lei sujeitará os infratores, assim considerados as proprietárias das ERBs e compartilhantes, às seguintes penalidades:
I - notificação;
II - multa;
III - embargo e/ou interdição;
IV - revogação do Alvará de Instalação e do Alvará de Uso e Ocupação do Solo;
V - determinação de retirada da ERB e sua remoção coercitiva;
VI - solicitação à ANATEL para desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação.
Parágrafo único. Das penalidades previstas nesta Lei caberá interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo este também o prazo para o pagamento da multa, após o qual será lançada em dívida ativa.
Subseção I
Da Notificação
Art. 26. A notificação indicada no inciso I do Artigo 25 desta Lei determinará aos responsáveis que realizem a adequação da ERB aos padrões determinados na presente Lei, observados os seguintes prazos:
I - 8 (oito) dias úteis, no caso de uso e ocupação do solo irregular pela ERB;
II - 5 (cinco) dias, no caso de ultrapassar os limites de emissão de ruídos, sons e vibrações estipulados na legislação municipal;
III - 24 (vinte e quatro) horas, no caso de ERB que apresente risco iminente.
Parágrafo único. O interessado terá iguais prazos para interposição de recursos contra as notificações.
Art. 27. Havendo compartilhamento da torre, poste ou similar por duas ou mais empresas operadoras, todas serão notificadas, o que poderá ocorrer pelo Diário Oficial do Município ou por Edital fixado nos quadros de aviso do Município, a fim de dar conhecimento às operadoras eventualmente não identificadas ou não localizadas.
§ 1º. As notificações deverão ser endereçadas à(s) sede(s) da(s) operadora(s) ou proprietária da torre, poste ou similar, ou, quando estas não puderem ser identificadas, ao proprietário do imóvel, podendo ser enviadas por via postal, com aviso de recebimento.
§ 2º. Serão consideradas válidas as notificações enviadas por e-mail ou qualquer outro meio, eletrônico ou analógico, cuja ciência da Operadora tenha sido inequívoca.
Art. 28. Para as infrações previstas no Artigo 24 desta Lei, as multas serão aplicadas da seguinte forma:
I - R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para as infrações previstas nos incisos I a III;

II - R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para as infrações previstas nos incisos IV a VI;
III - R$2.000,00 (dois mil reais) para as infrações previstas nos incisos VII a VIII.
§ 1º. Persistindo a infração após a aplicação da primeira multa, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização do fato gerador.
§ 2º. No caso de a ERB apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subsequentes, ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior, até a efetiva regularização do fato gerador.
Art. 29. A instalação ou o uso e ocupação do solo pela ERB, sem a prévia autorização do Município, acarretará o embargo imediato da obra ou interdição do funcionamento da antena.
Art. 30. Havendo descumprimento ao embargo, o Município poderá proceder à interdição do imóvel, para impedir o acesso de pessoas e coisas, bem como à aplicação de multa por descumprimento.
Seção IV
Da Revogação do Alvará de Instalação e do Alvará de Funcionamento
Art. 31. O Alvará de Instalação e o Alvará de Uso e Ocupação do Solo serão revogados quando:
I - verificada a ocorrência de irregularidade e devidamente notificada, a empresa responsável não regularizar ou remover a ERB, desatendendo injustificadamente o prazo constante da notificação;
II - houver solicitação do interessado mediante requerimento;
III - houver alteração das características com as quais tenha sido aprovado, exceto o compartilhamento devidamente licenciado.
Seção V
Da Remoção
Art. 32. Se desatendida a notificação para retirada da ERB, o Município poderá promover a sua remoção, mesmo que esteja instalada em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, sem prejuízo e independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.
Art. 33. Havendo risco para o imóvel, para a edificação ou para terceiros, a remoção mencionada no artigo anterior poderá ser realizada independentemente de notificação ou aviso.
Seção VI
Do Encaminhamento de Ofício à ANATEL
Art. 34. Constada a existência de ERB irregular no Município, este poderá encaminhar ofício à ANATEL, informando o local de instalação e que referida ERB não cumpre as exigências municipais, solicitando a suspensão dos sinais de telecomunicação, até que seja regularizada, independentemente de notificação ou aviso à proprietária do equipamento.
CAPÍTULO VI
Das Taxas e Licenças
Art. 35. Será incluída a Seção XII, no capítulo II do título IV da Lei Nº 191/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Da taxa de Fiscalização de Uso e Ocupação do Solo
Art. 159- A. A taxa de Fiscalização de Uso e Ocupação do Solo, regulamentada por lei própria, terá os seguintes valores:
II - Taxa de Fiscalização de Uso e Ocupação do Solo: R$12.000,00 (doze mil reais), a ser paga anualmente no ato da renovação do Alvará de Uso e Ocupação do Solo;
III - Taxa de Licença (licenciamento inicial): R$12.000,00 (doze mil reais), a ser paga no ato da emissão da licença para instalação e funcionamento no primeiro ano.
Parágrafo único. Os valores expressos previstos nesta lei estão sujeitos a atualização e alteração, que serão realizadas por meio de decreto municipal, de acordo com a legislação vigente e as necessidades da administração pública.
CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 36. A responsabilidade pela aplicação da presente Lei incumbe aos proprietários de Estação Rádio Base, bem como aos proprietários dos equipamentos permanentes que a compõem, sujeitando-se todos, em igualdade de condições, à aplicação das penalidades.
Art. 37. As operadoras já instaladas no Município e não licenciadas até a data da publicação da presente Lei deverão ingressar com o pedido de regularização, adequando-se aos dispositivos e prazos estabelecidos nesta lei.
Art. 38. Os pedidos de instalação protocolados anteriormente à publicação desta Lei, ainda pendentes, deverão se enquadrar às novas disposições, sob pena de indeferimento.
Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após decorridos os prazos de anterioridade nonagesimal e anual.
Piranhas, 29 de dezembro de 2023
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:CD209C2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
CERTIDÃO INEX 02/2022

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA do presente Termo Aditivo que tem por objeto prorrogar a vigência Contratual do CONTRATO Nº. INEX.01.05.0002.2022 – FMS, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022, CELEBRADO EM 05 DE JANEIRO 2022 por mais 12 (DOZE) MESES com a empresa EXCLUSIVA CONSULTORIA AUDITORIA E EVENTOS LTDA especializada em prestação de serviços continuados de consultoria técnica e apoio administrativo em controle interno junto a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real do Colégio/AL contados a partir do dia 06/01/2023, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Nadja Ramos Dos Santos
Código Identificador:0E1273ED

SETOR DE LICITAÇÕES
CERTIDÃO INEX 01/2022

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA do presente Termo Aditivo que tem por objeto prorrogar a vigência Contratual do CONTRATO Nº. INEX.01.05.0001.2022 – ADM, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022, CELEBRADO EM 05 DE JANEIRO 2022 por mais 12 (DOZE) MESES com a empresa EXCLUSIVA CONSULTORIA AUDITORIA E EVENTOS LTDA especializada em prestação de serviços continuados de consultoria técnica e apoio administrativo em controle interno junto a Secretaria Municipal de Administração de Porto Real do Colégio/AL contados a partir do dia 06/01/2023, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Nadja Ramos Dos Santos
Código Identificador:08AE242C

SETOR DE LICITAÇÕES
CERTIDÃO INEX 03/2022

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA do presente Termo Aditivo que tem por objeto prorrogar a vigência Contratual do CONTRATO Nº 01.06.0001/2022, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022, CELEBRADO EM 06 DE JANEIRO 2022 por mais 12 (DOZE) MESES com a empresa ANTONIO AUGUSTO ARAGÃO DANTAS ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.312.477/0001-87, especializada em Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em Licitação e contratos da Prefeitura

Municipal de PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, contados a partir do dia 06/01/2023, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Nadja Ramos Dos Santos
Código Identificador:8B6F2376

SETOR DE LICITAÇÕES
CERTIDÃO INEX 01/2023

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE para contratação de Prestação de serviços de coletar, transportar, tratar por incineração e destinar resíduos classe I dos grupos A, B e E conforme CONAMA 358/05 e RDC Nº 306/04 e RDC N° 222/18 para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do município de Porto Real do Colégio/AL, com a empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.325/0001-09, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Nadja Ramos Dos Santos
Código Identificador:AB26BDA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

P O R T A R I A N º 144/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, combinado com o Art. 84, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso I, da Lei nº 253/92 de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **José Osvaldo Barbosa**, ocupante do cargo Comissionado – DS-4, de Diretor de Saúde Bucal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 30 de Novembro de 2023.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A3CA63BA

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

P O R T A R I A N º 145/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, combinado com o Art. 84, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso I, da Lei nº 253/92 de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora **Rosângela Gomes Figueiredo**, ocupante do cargo Comissionado – DS-4 de Diretor de Assistência a Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 30 de Novembro de 2023.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:CDDE7AA3

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 146/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **José Osvaldo Barbosa,** portador da Cédula de Identidade nº 1124173, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 169.602.974-00, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão símbolo - DS-4, de Diretor de Controle e Monitoramento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício a partir de 01 de Dezembro de 2023.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 01 de Dezembro de 2023.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0260A7C0

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

P O R T A R I A N º 147/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 43 "caput" e § 1º, da Lei nº 253/92, de 30 de setembro de 1992 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **José Osvaldo Barbosa**, portador do CPF nº 169.602.974-00 e RG nº 1124173 – SSP/AL, ocupante do Cargo

Comissionado símbolo – DS-4 de Diretor de Controle e Monitoramento, lotado na Secretária Municipal de Saúde, para responder cumulativamente/interinamente, o Cargo Comissionado – DS-4 de Diretor de Saúde Bucal.

Parágrafo Único - Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 253/92, de 30/09/1992, é facultado a ocupante dos cargos comissionados a que se refere o caput deste artigo, optar pela remuneração de um dos cargos, durante o respectivo período.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 01 de Dezembro de 2023.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:6A2F3F10

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 148/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Rosângela Gomes Figueiredo,** portadora da Cédula de Identidade nº 8.555.270, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 096.984.284-88, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão símbolo - DS-4, de Diretor de Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício a partir de 01 de Dezembro de 2023.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 01 de Dezembro de 2023.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:86487CC2

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 149/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre enquadramento de Professor do Magistério Municipal, pelo critério de Habilitação.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso da atribuição e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 26, inciso II, da Lei Municipal nº 533, de 20 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão por Nova Habilitação, no Curso de Gestão Escolar (Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção), a servidora **Sebastiana Alves Cordeiro**, ocupante do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do artigo 26, inciso II, da Lei Municipal nº 533, de 20 de maio de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta portaria correrão à conta de recursos do FUNDEB – 60%, consignados no Orçamento do Município vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, 06 de Dezembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F8E756AC

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

P O R T A R I A N º 150/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e Art.92 da Lei nº 253/92, de 30 de setembro de 1992 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Conceder Licença de Gestação, pelo período de 120 (cento e vinte dias), a contar de 11 de Dezembro de 2023, a servidora **Letícia de Lima Moreno Gonzalez**, ocupante do cargo de Diretor de Nutrição, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 14 de Dezembro de 2023.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A22E0A4D

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 151/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 015, de 04 de Fevereiro de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 21 de Dezembro de 2023, a servidora

Luzia Quintino da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 21 de Dezembro de 2023

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:1BE8CD3E

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

P O R T A R I A N º 152/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, combinado com o Art. 84, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso I, da Lei nº 253/92 de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Laudemir Balbino dos Santos**, ocupante do cargo Comissionado – NE-2 de Secretário Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 29 de Dezembro de 2023.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2466EF07

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

P O R T A R I A N º 153/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, combinado com o Art. 84, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso I, da Lei nº 253/92 de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Davi de Oliveira Carvalho**, ocupante do cargo Comissionado – NE-2 de Secretário Municipal de Infra Estrutura.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 29 de Dezembro de 2023.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2C6FBA90

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

P O R T A R I A N º 154/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, combinado com o Art. 84, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso I, da Lei nº 253/92 de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Adelmo Cabral da Silva**, ocupante do cargo Comissionado – AS-5 de Secretário Adjunto de Esportes e Promoções, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Promoções.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 29 de Dezembro de 2023.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F1D1F734

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

P O R T A R I A N º 155/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, combinado com o Art. 84, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso I, da Lei nº 253/92 de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Givaldo Camilo da Silva**, ocupante do cargo Comissionado – AS-5 de Secretário Adjunto de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 29 de Dezembro de 2023.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:127ACBC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2023.1205.0005.01, do Pregão Eletrônico n.º 040/2023.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, o registro de preços para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, às empresas: GO

VENDAS ELETRONICAS EIRELI inscrita no CNPJ sob o 36.521.392/0001-81, SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA inscrita no CNPJ sob o 45.309.056/0001-60, AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o 46.221.464/0001-29 e BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o 45.329.312/0001-81, cujo preço final ficou definido em R$ 179.174,18 (cento e setenta e nove mil e cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

Santana do Mundaú, 29 de dezembro de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3410D6DD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

Após constatada a regularidade dos atos do processo licitatório de n.º 2023.1114.0008.01 referente a modalidade Pregão Eletrônico n.º 039/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Transporte Escolar para a Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, destinados aos alunos devidamente matriculados na rede de ensino de Santana do Mundaú/AL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e conforme parecer favorável da Procuradoria Municipal de Santana do Mundaú/AL, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado aos proponentes:

- SUED TRANSPORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o 10.544.657/0001-73, e;
- SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o 11.399.304/0001-90.

O valor máximo do Pregão Eletrônico de nº 039/2023, cujo preço final ficou definido em R$ 1.680.316,66 (um milhão, seiscentos e oitenta mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Santana do Mundaú/AL, 29 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:DF82C8FB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados no processo administrativo, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa DANIEL DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL EIRELI, inscrita no CNPJ 35.683.785/0001-29, (detentora da exclusividade de representação contratual), para a apresentação do artista "ZÉ NETO LEÃO," na realização das festividades da Padroeira Santa'Ana do município de Santana do Mundaú/AL, no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Santana do Mundaú/AL, 29 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:BCBFE47A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados no processo administrativo, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ 32.425.269/0001-06, (detentora da exclusividade de representação contratual), para a apresentação da banda "Jaime Mendes (o Reino)" na realização das festividades da Padroeira Santa'Ana do município de Santana do Mundaú/AL, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Santana do Mundaú/AL, 29 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:FDC38EBE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 825/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 825/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
EMENTA: Orça a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento geral do Município SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL, para o exercício financeiro de 2024 no valor de R$ 287.886.165,40 (Duzentos e Oitenta e Sete Milhões, Oitocentos e oitenta e seis Mil, cento e sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos), assim distribuídos por esfera de governo:

- Esfera Fiscal - R$ 188.816.117,40 (Cento e Oitenta e Oito Milhões, Quatrocentos e dezesseis Mil, cento e dezessete reais e Quarenta Centavos).

- Esfera de Seguridade Social - R$ 99.070.048,00 (Noventa e Nove Milhões, Setenta Mil, e Quarenta e Oito Reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES.....R$ 211.309.215,40
Receita Tributária.....R$ 4.553.728,00
Receita de Contribuição.....R$ 7.984.424,00
Receita Patrimonial.....R$ 4.682.768,00
Receita de Serviços.....R$ 349.266,00
Transferências Correntes.....R$ 191.427,374,40
Outras Receitas Correntes.....R$ 2.311.655,00
Receitas Correntes.....R$ 48.392.809,00
Contribuições Intra Orça.....R$ 9.670.800,00
Outras Receitas Correntes.....R$ 38.722.009,00
SOMA.....R$ 259.702.024,40

II - RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 38.998.155,00
Operação de Créditos.....R$ 210.000,00
Alienação de Bens.....R$ 237.944,00
Transferência de Capital.....R$ 14.069.793,00

Outras Receitas de Capital.....R$ 24.480.418,00
SOMA:.....R$ 38.998.155,00
DEDUÇÃO DA RECEITA.....R$ -10.814.014,00

T O T A L.....R$ 287.886.165,40

Art. 3º - Á DESPESA será realizada através das Unidades Orçamentárias, Consolidada por Órgãos em Geral, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS CORRENTES.....R$ 204.822.748,40
Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 117.177.422,00
Juros e Encargos da dívida.....R$ 426.941,00
Outras Despesas Correntes.....R$ 87.218.385,40

II - DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 77.261.529,00
Investimentos.....R$ 74.808.108,00
Inversões Financeiras.....R$ 17.573,00
Amortização da Dívida.....R$ 2.435.848,00
Reserva de Contingência.....R$ 5.801.888,00
SOMA:.....R$ 83.063.417,00

T O T A LR$ 287.886.165,40

III- DEPSESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL.....R$ 4.331.689,00
GABINETE DO PREFEITO.....R$ 2.058.424,00
DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL.....R$ 1.150.646,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.....R$ 247.223,00
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO.....R$ 7.488.397,00
SEC. MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....R$ 12.707.806,00
FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUC BASICA.....R$ 77.220.440,00
MANUT. EXEC. DOS PROG. VINC. AO FNDE/MEC.....R$ 6.984.918,40
AÇÕES DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO ESTADO.....R$ 1.901.384,00
SEC. MUN. DE CULTURA, TURIS., ESP. E LAZER....R$ 7.435.663,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 7.242.976,00
FUNDO. MUN. DE SAÚDE.....R$ 43.970.105,00
AÇÕES DA SAÚDE COM RECURSOS DO ESTADO.....R$ 1.414.440,00
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL.....R$ 21.338.435,00
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL.....R$ 5.748.189,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERRESSE SOCIAL ..R$ 795.514,00
SEC. MUN. DE AGRICULT. ABAST. E MEIO AMBIENTE.R$ 9.722.177,00
FUNDO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R$ 819.565,00
SEC. MUN DE TRANSPORTE E TRANSITO.....R$ 6.228.358,00
SEC. MUN. DE OBRAS SANEAMENTO E URBANISMO.....R$ 31.099.771,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.....R$ 5.592.865,00
ENCARGOS ESPECIAIS DE NATUREZA INTERNA.....R$ 2.482.022,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.....R$ 126.358,00
IAPREV – RPPS.....R$ 29.778.800,00

T O T A LR$ 287.886.165,40

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a efetuar operações de créditos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da receia estimada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar até o limite de 40% (Quarenta Por Cento) sobre o valor fixado no orçamento Programado para o exercício financeiro de 2024, conforme artigo 42 e 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, em atendimento aos dispositivos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional STN Nº 710/2021**, que estabelece a classificação das fontes ou a destinação de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, a inserir elementos de despesas e projeto/atividade, na Lei orçamentária em vigor no exercício de 2024,com o código, 1 ou 2, para identificar, as despesas pagas com Recursos de Exercícios Anteriores, conforme Anexo II, Quadro I, identificador do exercício, utilizando remanejamento de recursos nas dotações orçamentárias, constante na Lei Orçamentária Anual, sem alterar o seu valor original.**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos do PPA e da LDO, para que fiquem de conformidade as alterações introduzidas pelas portarias; Portaria Conjunta STN/SOF/ME N° 16/2021, e Portaria STN nº710/2021, para que as ações, metas e fonte de recursos da LOA sejam consolidadas da mesma forma, harmonia e natureza nos anexos do PPA/2022-2025 E LDO 2024, respectivamente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de cumprir o dispositivo da EMENDA Nº 004/2020, que acrescentou o art. 104-A na Lei Orgânica do Município de São José da Tapera, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação por Emendas individuais do Legislativo Municipal.
§ 1º As Emendas individuais do Poder Legislativo, que institui o Orçamento Impositivo, corresponde ao limite máximo 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento), sobre a Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na Lei prevista no §9 do artigo 165 da Constituição Federal.
§ 2° - A Receita Corrente Liquida do exercício de 2023, só será definida o seu valor oficialmente após o fechamento contábil financeiro do exercício do corrente exercício.

§ 3º - Mediante o resultado do valor da RCL Receita Corrente Liquida, apurada no exercício será definido o valor oficial a título de Emendas Individuais para o Poder Legislativo, ficando cada Vereador responsável à apresentar a listagem de suas Emendas Individuais, tendo como base as metas e prioridades, que estejam contempladas na LOA - Lei Orçamentária Anual em vigor no exercício de 2024, os recursos para garantia do pacto estão estimados na Lei Orçamentária Anual, **Fonte Recursos 1.500.0000 Recursos não Vinculados a Impostos.**

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia, 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 29 de dezembro de 2023

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2023.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:59548675

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 826/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 826/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 645 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 661 DE 24 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 645 de 06 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 57. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado definitivamente a obra ou imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.

§ 1º. A dedução dos valores de que trata este artigo será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos materiais empregados e das subempreitadas executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:
a) A obra ou imóvel para onde se destina o material fornecido e o valor dedutível para o ISS;
A obra ou imóvel objeto da subempreitada e o valor dedutível para o ISS;
O número da matrícula da obra no INSS.

§2º. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

I - Os materiais:
a) utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra, tais como: barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios, madeiras, ferragens, pregos, instalações elétricas, usados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres, similares, equipamentos como: formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins e equipamentos de segurança;

II - Adquiridos
a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;
b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;
c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;
d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

§3º. O contribuinte ou responsável pelo imposto devido na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, poderá optar pela dedução de materiais e subempreitadas, sem a necessidade do cumprimento dos requisitos determinados pelos §§ 1º e 2º do artigo 57, através da utilização de percentual fixo de dedução, englobando material e subempreitada conforme o seguinte:
a) itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, exceto terraplanagem, recapeamento e pavimentação asfáltica, execução de obras de transposições de rios e afluentes e construção de adutoras e canais, 40% (quarenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço;
b) Terraplenagem – 10% (dez por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço.
c) Recapeamento e pavimentação asfáltica – 30% (trinta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço.
d) Execução de obras de transposições de rios e afluentes e construção de adutoras e canais – 20% (vinte por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material sobre o preço do serviço.

§4º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

Art. 175

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:
até 30 (trinta) dias de atraso, 10% (dez por cento).
a partir de 31 (trinta e um) dias de atraso, 20% (vinte por cento).

Art. 179
III - Pelo não recolhimento do imposto retido, no prazo e nas condições estabelecidas nesta Lei, é devida multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo retido monetariamente atualizado;
XIII - Deixar de apresentar, no prazo concedido, os elementos solicitados para a identificação ou caracterização de fatos geradores ou de base de cálculo de tributos municipais, multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
XXX - Pela ausência de recolhimento de tributo constatada em procedimento administrativo fiscal: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido monetariamente atualizado.

Art. 180 Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas e apuradas em procedimentos de fiscalização, serão concedidas reduções dos valores correspondentes aos juros, multa de mora e multa por infração, observando-se os seguintes critérios:
I - Para débito fiscal quitado de uma só vez:
a) 70% (setenta por cento) de desconto.
II – Para débito fiscal parcelado:
a) Desconto de 60% (sessenta por cento), se parcelado em até 03 (três) parcelas.
b) Desconto de 50% (cinquenta por cento), se parcelado em até 05 (cinco) parcelas;
c) Desconto de 40% (quarenta por cento), se parcelado em até 07 (sete) parcelas;
d) Desconto de 30% (trinta por cento), se parcelado em até 09 (nove) parcelas;
e) Desconto de 20% (vinte por cento), se parcelado em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

São José da Tapera/AL, 29 de dezembro de 2023

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2023.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:6537E344

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 827/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 827/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS/2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São José da Tapera – REFIS/2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança ou ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso ao REFIS/2023, dar-se-á por opção do sujeito passivo e possibilitará um regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma assim definida:
I – para pagamento à vista será concedido desconto de 70% (setenta por cento) em relação aos juros moratórios, multa moratória e multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;
II – para pagamento cujo parcelamento fique entre 02 (duas) e 03 (três) parcelas, será concedido desconto de 60% (setenta por cento) em relação aos juros moratórios, multa moratória e multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;
III – para pagamento cujo parcelamento fique entre 04 (quatro) a 05 (cinco) parcelas, será concedido desconto de 50% (sessenta por cento) em relação aos juros moratórios, multa moratória e multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;
IV – para pagamento cujo parcelamento fique entre 06 (seis) a 07 (sete) parcelas, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) em relação aos juros moratórios, multa moratória e multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;
V – para pagamento cujo parcelamento fique entre 08 (oito) a 09 (nove) parcelas, será concedido desconto de 30% (vinte por cento) em relação aos juros moratórios, multa moratória e multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária;

VI – para pagamento cujo parcelamento fique entre 10 (dez) a 12 (doze) parcelas, será concedido desconto de 20% (dez por cento) em relação aos juros moratórios, multa moratória e multa por infração aplicada sobre a obrigação tributária.

§ 1º Na hipótese de o contribuinte aderir alguma das modalidades constantes nos incisos II a VI, deverá ser exigido, no ato da adesão, o pagamento da entrada no valor equivalente a 10% (dez por cento) da dívida consolidada.

§ 2º Será considerada como "pagamento à vista" a quitação, mesmo que fracionada, de débitos realizada dentro da mesma competência mensal.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva judicial, na qual já tenha ocorrido a citação do devedor, a adesão ao REFIS/2023, deverá ser instruída com o comprovante de pagamento das custas judiciais, bem como dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º Optando por efetuar o parcelamento do débito nos termos deste artigo, o contribuinte deverá pagar a primeira parcela no ato da assinatura do termo de confissão de dívida.

§ 5º Os valores parcelados referentes à Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas, sendo uma entrada e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser, em cada caso, inferior ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 6º A opção pelo REFIS/2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º A adesão ao REFIS/2023 implicará:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 4º O requerimento de adesão deverá ser:

I – de forma distinta para cada tributo, constando a discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas quando existentes, a porcentagem de desconto concedida nos multa e juros moratórios, devendo ainda ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

II – instruído com:
a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal já ajuizada, na qual já tenha ocorrido a citação do devedor;
b) Em caso de pessoa física, cópia do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
c) Em caso de pessoa jurídica, cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão, bem como cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
d) Instrumento de mandato, em caso de procurador.
e) Tratando-se do proprietário do imóvel, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, que comprove tal propriedade.

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial ou administrativa em curso contra a Fazenda Pública Municipal, na qual discute a procedência ou não de débitos fiscais e/ou acerca do montante devido, bem como o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolizando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

Art. 5º O parcelamento será formalizado mediante assinatura do **Termo de Confissão de Dívida**, no qual deverá constar:

I - identificação e assinatura do devedor ou responsável;
II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do devedor e/ou do responsável;

III - número de inscrição municipal, endereço completo e contato telefônico do devedor e/ou do responsável, inclusive endereço eletrônico (e-mail), se houver;
IV - origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;
V - valor total da dívida;
VI - número de parcelas concedidas;
VII - valor de cada parcela;
VIII - normas pertinentes ao parcelamento efetuado;
IX - valor correspondente a primeira parcela do Parcelamento.

Art. 6° Quando o contribuinte possuir débitos ajuizados (distribuídos) contra si ou sua empresa, deverá quitar previamente eventuais encargos processuais, entendidos estes como despesas, custas processuais e honorários advocatícios.
§1° Os valores referentes aos encargos processuais, que deverão ser recolhidos à vista, serão previamente apurados pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá as respectivas guias para o pagamento, sendo que após a quitação das mesmas, autorizará a formalização do termo de adesão ao REFIS 2023.

§2° Nos débitos ajuizados contra si ou sua empresa, será devido pelo contribuinte, nos termos do art. 85, §§ 14 e 19 do Código de Processo Civil, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente alcançado, se o magistrado ainda não tenha fixado o percentual, de acordo com a opção do parcelamento feita pelo contribuinte, em conformidade com o estabelecido nesta lei.

§3° Os honorários advocatícios serão recolhidos em guia própria expedida pela Procuradoria Municipal.

§4°No caso de execução fiscal, os débitos que vierem a ser parcelados na forma desta lei, terão requerida a suspensão temporária em juízo nos termos do artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, que será retomada nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor sem prévio aviso.

Art. 7º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2023, com a consequente revogação do parcelamento:
I – o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§ 1° A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS/2023 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dos débitos não pagos, com a continuidade da dívida e das ações já ajuizadas, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2° O inadimplemento do parcelamento nos termos propostos, poderá implicar na inclusão do devedor nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 8º O prazo para adesão ao REFIS/2023 será de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9° O Poder Executivo, observado o interesse público e a finalidade desta Lei, qual seja, promover a arrecadação da receita de Dívida Ativa e outras, de modo a proporcionar investimentos, ações e custeio dos serviços públicos, poderá prorrogar a data para ingresso no REFIS instituído por esta Lei, pelo mesmo período disposto no art. 8º.

Art. 10 Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera/AL, 29 de dezembro de 2023

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2023.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:989EA989

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
REQUERIMENTO

O MUNICIPIO DE SAO JOSE DA TAPERA, inscrita no CNPJ 12.261.228/0001-14, situada TV ELISIO DA SILVA MAIA, SN – CENTRO, SAO JOSE DA TAPERA/AL – AL, cep: 57.445-000,torna público que requereuao IMA/AL, aRenovação Licença Simplificada – da **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** – SES, localizado em Município de São José da Tapera/AL.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:1AEDF226

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor de Araújo Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 47.822.327/0001-02, situada na rua correia paes, nº 51, centro, município de Palmeira dos Índios, no valor de R$ 13.311,00 (treze mil, trezentos e onze reais), fundamentada no art. 23, a Lei Federal 8.666/93, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão:02, unidade Orçamentaria; 0007 SECRETARIA DE SAUDE. Atividade:10.301.0007.6009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS. FONTE DE RECURSO- 1.500.1002 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:77510C57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Contratada: **C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.074.072/0001-49, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco nº 448 – Farol – Maceió/AL;

Objeto: Contratação de banda de cunho musical para apresentação artística (**"ALEFE NUNES").**, para comemoração do Réveillon no dia 31 de dezembro de 2023, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Celebrado 29/12/2023;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Carlos Gomes de Andrade

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:1B528C70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023

Processo: Saldo Remanescente;
Pregão Eletrônico Nº 24/2022
ATA RGP Nº 57/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres/AL;

Contratada: **A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.788/0001-54, localizada na Rua do Rosario, Bairro - Centro, Cidade de Porto Calvo/AL, CEP: 57.900-000;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL.

Valor Contratado: **R$ 2.076.497,48 (dois milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos);**

Vigência: 12 (doze) meses;

Data de Celebração: 07/12/2023

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e AILTON VIEIRA GUIMARAES

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:90B7C925

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023

Processo: Saldo Remanescente;
Pregão Eletrônico Nº 25/2022;
ATA RGP. Nº 62/2022;

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres/AL;

Contratada: **START GROUP EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.545.644/0001-75, e-mail startfire.fbi@gmail.com localizada na Rodovia 316 nº 03 BOX 01 Bairro- Juca Sampaio – Palmeiras dos Índios/AL;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL.

Valor Contratado: **R$ 1.565.748,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e setecentos e quarenta e oito reais);**

Vigência: 12 (doze) meses;

Data de Celebração: 07/06/2023;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e MARIA DERLANE SOUTO DA ROCHA

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:27DBE297

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

Em razão do recurso, embora que intempestiva, a data da abertura das propostas marcada para o dia 29/12/2023 da TOMADA DE PREÇOS Nº 01 E 02, está suspensa, a nova data será remarcada e publicada após a resposta do recurso.

Sem mais para o momento,

Comissão Permanente de Licitação.

São Miguel dos Milagres/AL, 29 de dezembro de 2023

MARYEDJA PRISCILLA SANTOS LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:BFC8100E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa: **C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob nº 18.074.072/0001-49, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco nº 448 – Farol – Maceió/AL, representado pelo Sr. **Carlos Gomes de Andrade**, portador do RG sob o registro nº 1255821 SSP/AL e inscrito no CPF nº 010.392.594-56, responsável pela apresentação da Banda **"ALEFE NUNES"**. Para comemoração do Réveillon no dia 31 de dezembro de 2023, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 29 de dezembro de 2023

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:5B358F58

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 121/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 121/2023 INEXIGIBILIDADE 25/2023 ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93

Mod. de Licitação: Inexigibilidade 25/2023 –Processo Adm. Nº 121/2023. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 EMPRESA CONTRATADA: **JUNIOR FRANCA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **25.172.959/0001-35** Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM (Assessoria Jurídica ao Departamento de Controle Interno), do Munícipio de São Sebastião/AL conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, perfazendo o valor global de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).
Data da Assinatura: 07/11/2023

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:E155C257

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023
Objeto: Contratação de show artístico musical da Banda Deboy Nascimento, durante as festividades alusivas ao Réveillon, no Município de Senador Rui Palmeira- AL. .
A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação acima mencionada, fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Empresa: VALBERTSON DE BRITO LYRA SANTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.905.771/0001-30.
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Senador Rui Palmeira - AL, 26 de dezembro de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:3E305590

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura de Senador Rui Palmeira - AL
Termo de Ratificação
Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023
Objeto: contratação de show artístico musical do cantor Vitor Vaqueiro, durante as festividades alusivas ao Réveillon, no Município de Senador Rui Palmeira- AL. .
A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação acima mencionada, fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Empresa: VITOR VAQUEIRO SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.972.590/0001-64.
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Senador Rui Palmeira - AL, 26 de dezembro de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:B3EA3168

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, VIAÇÃO, OBRAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.
DATA E HORA: 17 de janeiro de 2024 às 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro, Traipu, Alagoas, CEP 57.370-000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA – BARRA DAS CANOAS, ZONA RURAL, TRAIPU/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação do e-mailsetordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu-AL, 28 de dezembro de 2023.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:2E495C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, VIAÇÃO, OBRAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023.
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.
DATA E HORA: 18 de janeiro de 2024 às 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro, Traipu, Alagoas, CEP 57.370-000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE DE ACESSO AO ASSENTAMENTO MARCAÇÃO, ZONA RURAL, TRAIPU/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação do e-mailsetordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu-AL, 28 de dezembro de 2023.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:423E0EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, VIAÇÃO, OBRAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023.
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.
DATA E HORA: 23 de janeiro de 2024 às 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro, Traipu, Alagoas, CEP 57.370-000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DOS POVOADOS MUMBAÇA E OLHO D'AGUA DA CERCA E CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO NO POVOADO BOM CARADÁ, ZONA RURAL, TRAIPU/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação do e-mailsetordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu-AL, 28 de dezembro de 2023.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:CB37B320

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, VIAÇÃO, OBRAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.
DATA E HORA: 01 de fevereiro de 2024 às 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro, Traipu, Alagoas, CEP 57.370-000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE, LOCALIZADA NA LADEIRA DA FACEIRA, ZONA RURAL, TRAIPU/AL.

O edital encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação do e-mailsetordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu-AL, 29 de dezembro de 2023.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:B38C060A

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, VIAÇÃO, OBRAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/2023.
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.
DATA E HORA: 06 de fevereiro de 2024 às 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro, Traipu, Alagoas, CEP 57.370-000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA CORONEL NETO, CENTRO, TRAIPU/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação do e-mailsetordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu-AL, 29 de dezembro de 2023.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:73C8C930

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, VIAÇÃO, OBRAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2023.
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.
DATA E HORA: 07 de fevereiro de 2024 às 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro, Traipu, Alagoas, CEP 57.370-000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO NA ZONA URBANA DE TRAIPU/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação do e-mailsetordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu-AL, 29 de dezembro de 2023.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:F8079508

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, VIAÇÃO, OBRAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2023.
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.
DATA E HORA: 20 de fevereiro de 2024 às 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro, Traipu, Alagoas, CEP 57.370-000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ PALMEIRA LIMA, CENTRO, TRAIPU/AL, PARA CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAIS.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação do e-mailsetordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu-AL, 29 de dezembro de 2023.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:23C365D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, VIAÇÃO, OBRAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06/2023

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 006/2023.
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.
DATA E HORA: 21 de fevereiro de 2024 às 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro, Traipu, Alagoas, CEP 57.370-000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MULTIEVENTOS, CENTRO, TRAIPU/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação do e-mailsetordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu-AL, 29 de dezembro de 2023.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:D0DB58FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, VIAÇÃO, OBRAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 07/2023

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 007/2023.
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.
DATA E HORA: 22 de fevereiro de 2024 às 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro, Traipu, Alagoas, CEP 57.370-000.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação do e-mailsetordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu-AL, 29 de dezembro de 2023.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:C73AFDB5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 077/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2022 – INEXIGBILIDADE Nº 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12260004/2023
PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 077/2022, firmado entre as partes em 30/12/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava – Da Vigência, pelo período de 12 (doze) meses, que por sua vez tem como objeto a prestação de serviços de "Vistoria iniciais de Constatação", "Vistorias Intermediárias de Constatação", Vistorias Finais" e Assistência Técnica" a serem realizados pela CAIXA em diversos empreendimento da Prefeitura Municipal de Viçosa- AL.
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 077/2022, fica prorrogada por 12 (dose) meses, contados a partir do término da vigência anterior, compreendendo o período de 30 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2024, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.
DA DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ Claudenir Rios de Oliveira/Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:CFA5F088

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Cacimbinhas, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria n.º 136/2023 de 05/05/2023**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento ao inciso III do art. 43 c/c art. 109 da Lei 8.666/93, o resultado da fase de julgamento para habilitação preliminar da empresa participante da **Tomada de Preços nº 002/2023**, que tem por objeto a Construção de 3 (três) Quadras Poliesportivas descobertas no Município de Cacimbinhas, e que, após emissão de parecer técnico do quadro de engenharia que tem-se como referência, itens e respectivos subitens do Edital, proferiu análise dos documentos de habilitação dos licitantes, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, e por unanimidade dos seus membros, **DECIDIU:**

I – Pela habilitação das empresas:

a) FENIX CONSTRUTORA EIRELI:

Análise 1: Em Análise a CAT Nº 722936/2013 (Chave de Impressão: YB5zc), o item 8.9 (Pág. 8/16) apresenta 1.860,00 m² de pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos, inclusivo premier epóxi; O item 8.9 (Pág. 8/16) apresenta 1.362,00 m², execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco feito na obra, acabamento convencional, espessura 10 cm armado; O item 9.25 (Pág. 10/16) apresenta 500,00 m² de polimento de piso de alta resistência (existente); O item 19.17 (Pág. 15/16) apresenta 4.200,00 m² de fornecimento e instalação de rede de proteção em nylob malha 10 x 10 cm para quadra de esportes;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 701295/2021 (Chave de Impressão: WBzWZ), o item 9.14 (Pág.7/13) apresenta 1.609,20 m² de polimento de piso de alta resistência; O item 9.15 (Pág. 8/13) apresenta 55,82 m² serviços de piso em concreto 20 MPA preparo mecânico, espessura 7 cm, com armação em tela soldada; O item 9.16 (Pág. 8/13) apresenta 926,18 m² de execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado;

b) F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI
Análise 1: Em Análise a CAT Nº 710856/2022 (Chave de Impressão: Zw8DC) apresenta o item 2.3.8 (Pág. 9/10) 308,00 m² de tela de nylon para proteção;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 720217/2023 (Chave de Impressão: 01W4c) apresenta o item 13.3 (Pág. 21/22) 613,46 m² de serviços de pintura para piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos, incluso primer epóxi + pintura de demarcação de quadra poliesportiva; O item 13.4 (Pág. 21/22) 613,46 m² de serviços de piso industrial em concreto FCK = 25 MPA, polido para quadra poliesportiva, com juntas de dilatação plásticas e polimento mecânico, espessura 1 cm + armação em tela de aço soldada nervurada Q-92, aço C60 4,2 mm milha 15 x 15 cm; O item 13.5 (Pág. 21/22) 406,95 m² de alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 1 ¼) com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5 cm (exceto mureta); O item 14.2 (Pág. 22/22) 687,50 m² de alambrado para quadra poliesportiva, com tela de nylon, malha 3,6 mm, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2,00 m x 2,00 m, exceto mureta;

II – Pela inabilitação das empresas:

a) CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI

Análise 1: Em Análise a CAT Nº 81620/2013 (PRO0002899613 – Data de Emissão: 27/02/2013), o item 7.3 (Pág. S/N) apresenta 679,00 m² de Piso Industrial Natural, Esp= 12mm, inclusive polimento (interno); O item 10.1 (Pág. S/N) apresenta 372,80 (93,20 x 4) m² de Alambrado p/quadra esportiva com 4 metros de altura;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 673191/2017 (Chave de Impressão: WBCc1), o item 16.1 (Pág. 5/12) apresenta 147,00 m² de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em PVC, fixada com tubos de ferro galvanizado; O item 10.7 (Pág.8/12) apresenta 480,00 m² de pintura de piso com tinta a base de resina epóxi; O item 9.2 (Pág. 9/12) apresenta 633,20 m² de piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp = 10 cm);

b) A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Análise 1: Em Análise a CAT Nº 2220496759/2019 (Chave de Impressão: zCadd), o item 9.3 (Pág. 9/22) apresenta 987,72 m² de piso de concreto com concreto moldado in loco 25 MPA, espessura 8 cm, polido, inclusive forma, armação em tela soldada nervurada q – 92, aço CA 60, 4,2 mm, malha 15 x 15 cm, lastro de brita de 9 cm, lona plástica e cortadora de piso; O item 18.5 (Pág. 21/22) apresenta 430,80 m² de alambrado para quadra

poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadra 5 x 5 cm;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 669661/2017 (Chave de Impressão: 5c2Wc) apresenta o item 10.7 (Pág. 29/41) 480,00 m² pintura de piso com base de resina epóxi;

Análise 3: Em Análise a CAT Nº 661460/2016 (Chave de Impressão: cCD050D37Y2d9A83Z83b) apresenta o item 8.1 (Pág. 6/64) 425,86 m² de Piso industrial Alta Resistência Espessura 8 mm, inclusos juntas de dilatação plástico e polimento mecanizado; O item 9.2 (Pág. 59/64) apresenta 867,11 m² de concreto para quadra, concreto 20 MPA, E=0,07 m;

Análise 4: Em Análise a CAT Nº 2220572133/2023 (Chave de Impressão: byCDC) apresenta o item 4.4 (Pág. 36/91) 330,40 m² de serviços de pintura com tinta a base de Epóxi de faixas de demarcação em quadra poliesportiva, 5 cm de largura; O item 4.5 (Pág. 36/91) 448,00 m² de serviços de pintura com tinta a base de Epóxi sobre piso; O item 8.8 (Pág 49/91) apresenta 534,40 m² de pintura epóxi em 02 demãos; O item 8.8 (Pág. 69/91) apresenta 492,12 m² de pintura epóxi em 02 demãos; O item 8.8 (Pág 49/91) apresenta 534,40 m² de pintura epóxi em 02 demãos; O item 4.10 (Pág 85/91) apresenta 143,18 m² de pintura epóxi em 02 demãos; O item 7.6 (Pág. 86/91) apresenta 164,06 m² de execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco;

c) CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA

Análise 1: Em Análise a CAT Nº 694435/2020 (Chave de Impressão: BzcA2) - A Empresa apresentada nesta CAT é a HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA. e o Acervo em análise e o da CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA CNPJ/MF Nº 39.547.343/0001-06;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 679876/2018 (Chave de Impressão: 0b4YB) - A Empresa apresentada nesta CAT é a HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA. e o Acervo em análise e o da CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA CNPJ/MF Nº 39.547.343/0001-06;

d) CLAYSON THIAGO PEIXOTO DE MELO LTDA

Análise 1: Não atende ao item 7.4.3.1 (Os Responsáveis Técnicos: Eng. Helena Brandão de Sá Balbino – CREA Nº 0221933042, e Engº André Luiz Montenegro Sarmento – CREA Nº 0210841702, não apresentam Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 691716/2020 (Chave de Impressão: Dz2ad) apresenta o item 9.2 (Pág. 6/12) 633,20 m² de execução de serviços de piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp: 10 cm); O item 10.7 (Pág 6/12) apresenta 480,00 m² de pintura de piso com tinta a base de resina epóxi; O item 16.1 (Pág. 11/12) apresenta 147,00 m² de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em PVC, fixada com tubos de ferro galvanizado de 2".

Análise 3: Em Análise a CAT Nº 717936/2023 (Chave de Impressão: c6WaC), o item 101747 (Pág 5/6) apresenta 377,50 m² de piso em concreto 20 MPA preparo mecânico, espessura 7 cm; O item So3490 (Pág. 6/6) apresenta 2.548,05 m² de serviços de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha de 2", sem revestimento, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2,00 x 2,00 m exceto mureta;

Análise 4: Em Análise a CAT Nº 697156/2020 (Chave de Impressão: ccZYx), o item 13.2.3 (Pág. 15/33) apresenta 918,94 m² de serviços de piso em concreto 20 MPA preparo mecânico, espessura 7 cm, inclusos juntas de dilatação e polimento; O item 13.5.4 apresenta 661,22 m² de serviços de aplicação de tinta a base de epóxi sobre piso;

e) INJETEC CONSSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Análise 1: Em Análise a CAT Nº 712410/2022 (Chave de Impressão: 0z2cc) – Não apresenta os serviços solicitados pelo Edital TP Nº 002/2023;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 717360/2023 (Chave de Impressão: zdz20), o item 9.5 (Pág. 7/14), apresenta 1.443,00 m² de polimento de piso de alta resistência, novo r1; O item 18.8 (Pág. 14/14), apresenta 538,78 m² de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 ½", revestido em PVC, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2,00 x 2,00 m, exceto mureta;

A**nálise 3:** Em Análise a CAT Nº 711303/2023 (Chave de Impressão: dB6bW), o item 3.4 (Pág. 7/14), apresenta 282,67 m² de piso em concreto 35 MPA preparo mecânico, espessura 10 cm; O item 1.4.5.7 (Pág. 15/43), apresenta 172,00 m² de pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual 2 demãos, incluso primer epóxi; O item 2.14.4 (Pág. 29/43) apresenta 1.233,71 m² de Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 ½", revestido em PVC, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2,00 m x 2,00 m, exceto mureta;

f) INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELEC. LTDA - EPP

Análise 1: Em Análise a CAT Nº 723178/2023 (Chave de Impressão: y31b1), o item 4.7.1.1 (Pág. 5/9) apresenta 305,16 m² de serviços de alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, DIN 2440, Diâmetro 2", com tela de arame Galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5 x 5 cm; O item 4.7.2.1 (Pág. 6/9) apresenta 623,78 m² de serviços de piso industrial de alta resistência, espessura 8 mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado; O item 5.3.3 (Pág. 7/9) apresenta 1.346,32 m² de serviços de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado na obra, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado; O item 5.7.1.1 (Pág. 8/9) apresenta 455,16 m² de serviços de alambrado para quadra poliesportiva estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, DIN 2440, diâmetro de 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5x5 cm; O item 5.7.2.1 (Pág. 6/9) apresenta 623,78 m² de piso industrial de alta resistência, espessura 8 mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 721597/2023 (Chave de Impressão: z39d3), o item 5.3 (Pág. 3/5) apresenta 943,00 (94,30:0,10 m) m² de serviços de execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado;

Análise 3: Em Análise a CAT Nº 674635/2018 (Chave de Impressão: ay04b), o item 5.1 (Pág. 4/6) apresenta 450,00 m² de piso de concreto armado com tela, polido, espessura = 20 cm, e junta de dilatação em pvc; O item 3.1 (Pág. 4/6) apresenta 150,00 m² de alambrado com tela de arame

galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de ferro galvanizado 2"; O item 3.1 (Pág. 6/6) apresenta 150,00 m² de serviços de execução de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de ferro galvanizado de 2";

g) JRV ENGENHARIA LTDA

Análise 1: Em Análise a CAT Nº 723479/2023 (Chave de Impressão: 9aA03), o item 2.1.7.2 (Pág. 7/11) apresenta 49,80 m² de piso em concreto 20 MPA preparo mecânico, espessura 7 cm; O item 2.3.2.2 (Pág. 9/11) apresenta 260,64 m² de alambrado com tubo de aço galvanizado 4", inclusive pintura; O item 2.4.2.2 (Pág. 10/11) apresenta 282,66 m² de alambrado com tubo de aço galvanizado 4", inclusive pintura;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 722860/2023 (Chave de Impressão: bw58O) – No Acervo apresentado o Responsável Técnico não está Registrado no CREA como parte do quadro Técnico da JRV ENGENHARIA LTDA Nº CNPJ/MF Nº 24.486.271/0001-67, conforme Certidão de Quitação da Pessoa Jurídica Nº 722910/2023 (Chave de impress5d);

Análise 3: Em Análise a CAT Nº 697537/2021 (Chave de Impressão: AB751) – No Acervo apresentado o Responsável Técnico não está Registrado no CREA como parte do quadro Técnico da JRV ENGENHARIA LTDA Nº CNPJ/MF Nº 24.486.271/0001-67, conforme Certidão de Quitação da Pessoa Jurídica Nº 722910/2023 (Chave de impress5d). O Acervo apresentado é da Empresa Master Assessoria, Planejamento e Produção de Argamassas Eireli e a Licitante é a JRV ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF Nº 24.486.271/0001-67;

h) MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA

Análise 1: Em Análise a CAT Nº 699308/2021 (Chave de Impressão: Yaz08) – O item 10.8 (Pág. 7/11) de 676,67 m² de serviços de piso industrial em concreto polido, inclusos juntas de dilatação plástica e polimento mecanizado e = 1 cm; O item 11.5 (Pág. 7/11) apresenta 483,40 m² de Pintura epóxi para piso; O item 19.6 (Pág. 11/11) apresenta 154,15 m² de serviços de alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado 2", com tela de arame galvanizado;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº WEB – 74005/2012 (Protocolo: PRO0002033912 – Data de Emissão: 29/03/2012) – O item 10.001 (Pág. S/N) apresenta 369,00 m² de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", fixada com tubos de ferro galvanizado 2 ½;

Análise 3: Em Análise a CAT Nº 2974 (Chave de Impressão: AB751) – No Acervo apresentado o Responsável Técnico não está Registrado no CREA como parte do quadro Técnico da MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA. CNPJ/MF Nº 07.343.582/0001-58;

Análise 4: Em Análise a CAT Nº WEB – 98835/2014 (Protocolo: PRO0004216414 – Data de Emissão: 03/10/2014) – Não apresenta serviços executados solicitados pelo Edital TP 002/2023;

i) MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA

Análise 1: Não atende ao item 7.4.3.1 (O Responsável Técnico Engº Juliano Tavares de Freitas – CREA Nº 0216921899, não apresenta Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 657931/2015 (Chave de Impressão: 7yD74) – O item 9.2 (Pág. 5/8) apresenta 633,20 m² de piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (e=10 cm); O item 10.7 (Pág. 5/8) apresenta 480,00 m² de pintura para piso com tinta a base de resina epóxi; O item 16.1 (Pág. 7/8) apresenta 147,00 m² de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", fixada com tubos de ferro galvanizado 2";

Análise 3: Em Análise a CAT Nº 659393/2016 (Chave de Impressão: 5BZw1) – O item 9.2 (Pág. 7/14) apresenta 633,20 m² de piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (e=10 cm); O item 9.3 (Pág. 7/14) apresenta 480,00 m² de pintura parta piso com tinta a base de resina epóxi; O item 16.1 (Pág. 7/8) apresenta 195,40 m² concreto simples desempolado (deso = 5 cm); O item 10.7 (Pág.8/14) apresenta 480,00 m² de pintura de piso com tinta a base de resina epóxi; O item 16.1 (Pág. 13/14) apresenta 147,00 m² de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", fixada com tubos de ferro galvanizado 2";

Análise 4: Em Análise a CAT Nº 680464/2018 (Chave de Impressão: yyA2C) – O item 11.6 (Pág. 9/15) apresenta 683,45 m² de serviços de piso industrial em concreto polido, incluso juntas de dilatação plástica e polimento mecanizado e=1 cm; O item 12.5 (Pág.9/15) apresenta 683,45 m² de pintura de piso com tinta a base de resina epóxi; O item 20.6 (Pág. 14/15) apresenta 154,15 m² de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", fixada com tubos de ferro galvanizado 2";

Análise 5: Em Análise a CAT Nº 681093/2018 (Chave de Impressão: 74Z1z) – O item 11.6 (Pág. 7/12) apresenta 676,67 m² de serviços de piso industrial em concreto polido – incluso juntas de dilatação plástica e polimento mecanizado e = 1 cm; O item 20.6 (Pág. 12/12) apresenta 154,15 m² de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", fixada com tubos de ferro galvanizado 2";

Análise 6: Em Análise a CAT Nº 663723/2016 (Chave de Impressão: C9Z1A) – O item 9.2 (Pág. 6/11) apresenta 633,20 m² de piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (e=10 cm); O item 10.7 (Pág.6/11) apresenta 480,00 m² de pintura de piso com tinta a base de resina epóxi; O item 16.1 (Pág. 10.11) apresenta 147,00 m² de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", fixada com tubos de ferro galvanizado 2";

Análise 7: Em Análise a CAT Nº 680462/2018 (Chave de Impressão: C9Z1A04a2Z) - Deixou de ser analisada, porque o Responsável Técnico pela CAT (Engº Juliano Tavares de Freitas – CREA Nº 0216921899), deixou de apresentar a certidão de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, conforme solicitação do Edital TP 002/2023;

Análise 8: Em Análise a CAT Nº 680250/2018 (Chave de Impressão: 9DdBY) - Deixou de ser analisada, porque o Responsável Técnico pela CAT (Engº Juliano Tavares de Freitas – CREA Nº 0216921899), deixou de apresentar a certidão de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, conforme solicitação do Edital TP 002/2023;

Análise 9: Em Análise a CAT Nº 663780/2016 (Chave de Impressão: 9DdBY) - Deixou de ser analisada, porque o Responsável Técnico pela CAT (Engº Juliano Tavares de Freitas – CREA Nº 0216921899), deixou de apresentar a certidão de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, conforme solicitação do Edital TP 002/2023;

j) MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA

Análise 1: Em Análise a CAT Nº 709769/2022 (Chave de Impressão: awBBz) – O item 1.8.5 (Pág. 5/6) apresenta 583,28 m² de piso em concreto 20 MPA, preparo mecânico, espessura 7 cm, incluso selante;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 704945/2021 (Chave de Impressão: 3Zybw) – O item 10.4 (Pág. 5/8) apresenta 633,20 m² de piso industrial em concreto polido, inclusos juntas de dilatação plástica e polimento mecanizado, e=10 cm; O item 11.5 (Pág. 5/8) apresenta 480,00 m² de pintura epóxi para piso; O item 11.7 (Pág. 5/8) apresenta 1.114,00 m² de pintura epóxi para piso;

Análise 3: Em Análise a CAT Nº 721115/2023 (Chave de Impressão: 08b05) – O item 9.3 (Pág. 14/15) apresenta 287,17 m² de alambrado estruturado por tubos de aço galvanizado; O item 21.4.2 (Pág. 5/6) apresenta 583,28 m² de piso em concreto 20 MPA, preparo mecânico, espessura 7 cm;

k) RJ DOS SANTOS EIRELI

Análise 1: Em Análise a CAT Nº 697425/2020 (Chave de Impressão: 0wa1x) – O item 2.1.4.2 (Pág. 23/25) apresenta 816,19 m² piso em concreto 20 MPA usinado, espessura 7 cm, juntas serradas, incluindo polimento com desempenadeira elétrica;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 690230/2020 (Chave de Impressão: 49cz3) – Não apresenta serviços executados solicitados pelo Edital TP 002/2023;

l) UNICON CONSTRUÇÕES LTDA

Análise 1: Em Análise a CAT Nº 675721/2018 (Chave de Impressão: 50D6C) – O item 1.6.2.3 (Pág. 7/11) apresenta 7.100,00 m² de execução de calçada em concreto 1:3:5 (FCK = 12 MPA), preparo mecânico e=7 cm; O item 2.2.1 (Pág. 7/11) apresenta 1.209,00 m² de execução de calçada em concreto 1:3:5 (FCK = 12 MPA), preparo mecânico e=7 cm; O item 2.4.2 (Pág. 7/11) apresenta 252,01 m² de alambrado;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 675723/2018 (Chave de Impressão: bdWwZ) – O item 13.8 (Pág. 6/11) apresenta 1.210,00 m² de piso de concreto polido, inclusos juntas de dilatação plástica e polimento mecanizado;

Análise 3: Em Análise a CAT Nº 674735/2018 (Chave de Impressão: 00zZy) – O item 13.8 (Pág. 6/11) apresenta 1.694,00 m² de piso em concreto polido, inclusos juntas de dilatação plástica e polimento mecanizado;

Análise 4: Em Análise a CAT Nº 723830/2023 (Chave de Impressão: 00zZy) – O item 6.6 (Pág. 15/17) apresenta 1.263,07 m² de piso em concreto 20 MPA, preparo mecânico, espessura 7 cm, inclusive juntas de dilatação e armadura em tela de aço;

Análise 5: Em Análise a CAT Nº 676526/2018 (Chave de Impressão: Não apresenta serviços executados solicitados pelo Edital TP 002/2023;

Análise 6: Em Análise a CAT Nº 700035/2021 (Chave de Impressão: 06aa8) – O item 11.2 (Pág. 12/109) apresenta 228,35 m² polimento de piso de alta resistência; O item 06.01 (Pág. 17/109) apresenta 278,43 m² polimento de piso de alta resistência; O item (Pág. 25/109) apresenta 304,06 m² polimento de piso de alta resistência; O item 4.2 (Pág. 30/109) apresenta 563,82 m² polimento de piso de alta resistência; O item 4.1 (Pág. 36/109) apresenta 419,92 m² polimento de piso de alta resistência; O item 9.2 (Pág. 49/109) apresenta 24,91 m² polimento de piso de alta resistência; O item 9.3 (Pág. 49/109) apresenta 1.077,87 m² polimento de piso de alta resistência; O item 8.1 (Pág. 51/109) apresenta 24,91 m² polimento de piso de alta resistência; O item 8.2 (Pág. 51/109) apresenta 1.077,87 m² polimento de piso de alta resistência; O item 3.2 (Pág. 53/109) apresenta 438,54 m² polimento de piso de alta resistência; O item 3.1.2 (Pág. 61/109) apresenta 912,02 m² de piso em concreto 20 MPA, preparo mecânico espessura 7 cm, com armação em tela soldada; O item 6.1.2 (Pág. 64/109) apresenta 69,47 m² polimento de piso de alta resistência; O item 6.3.8.2.1 (Pág. 75/109) apresenta 453,80 m² de serviços de alambrado para quadra poliesportiva estruturado por tubos de aço galvanizado com costura DIN 2440, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada; O item 8.1.2 (Pág. 75/109) apresenta 1.046,76 m² polimento de piso de alta resistência; O item 3.3 (Pág. 78/109) apresenta 1.058,50 m² de serviços pintura de proteção ou acabamento com 02 demãos de fundo selante a base de resina epóxi; O item 8.2 (Pág. 85/109) apresenta 443,72 m² de serviços de alambrado para quadra poliesportiva estruturado por tubos de aço galvanizado com costura DIN 2440, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5 cm; O item 10.1.2 (Pág. 85/109) apresenta 883,47 m² polimento de piso de alta resistência; O item 3.3 (Pág. 88/109) apresenta 785,97 m² de serviços pintura de proteção ou acabamento com 02 demãos de fundo selante a base de resina epóxi; O item 5/11 (Pág. 98/109) apresenta 443,72 m² de serviços de alambrado para quadra poliesportiva estruturado por tubos de aço galvanizado com costura DIN 2440, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5 cm; O item 6.1.2 (Pág. 98/109) apresenta 842,91 m² polimento de piso de alta resistência; O item 5.1.2 (Pág. 102/109) apresenta 593,48 m² de piso de concreto 20 MPA, preparo mecânico espessura 7 cm com armação em tela soldada; O item 4.6.1.1 (Pág. 105/109) apresenta 332,83 m² de serviços de alambrado para quadra poliesportiva estruturado por tubos de aço galvanizado com costura DIN 2440, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5 cm; O item 5.1.3 (Pág. 108/109) apresenta 7469,60 m² de serviços pintura de proteção ou acabamento com 02 demãos de fundo selante a base de resina epóxi;

m) WL ENGENHARIA EIRELI

Análise 1: Em Análise a CAT Nº 711096/2022 (Chave de Impressão: ydYcc) – O item 6.1 (Pág. 3/9) apresenta 494,20 m² de serviços de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado na obra, feito em obra, acabamento convencional, espessura 10 cm, armado; O item 6.4 (Pág. 3/9) apresenta 760,00 m² de piso de concreto de alta resistência e = 15 cm, polido, inclusive cortes e aplicação de juntas poliméricas; O item 8.2 (Pág. 4/9) apresenta 546,00 m² de serviços de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha de 2", sem revestimento, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2,00 x 2,00 m exceto mureta; O item 6.4 (Pág. 7/9) apresenta 760,00 m² de piso de concreto de alta resistência e = 15 cm, polido, inclusive cortes e aplicação de juntas poliméricas; O item 6.5 (Pág. 7/9) apresenta 760,00 m² de pintura de piso com tinta epóxi; O item 8.2 (Pág. 8/9) apresenta 546,00 m² de serviços de alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha de 2", sem revestimento, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2,00 x 2,00 m exceto mureta;

Análise 2: Em Análise a CAT Nº 721358/2023 (Chave de Impressão: xz9Za) – O item 2.2.1 (Pág. 3/9) apresenta 479,60 m² de serviços de piso industrial de alta resistência, espessura 12 mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado; O item 2.2.6 (Pág. 3/9) apresenta 32,64 de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado na obra, feito em obra, acabamento convencional, espessura 10 cm, armado; O item 2.1.1 (Pág. 4/9) apresenta 200,21 m² de alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado com costura DIN 2440, diâmetro 2" com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada de 5x5 cm; O item 2.2.1 (Pág. 5/9) apresenta 479,60 m² de serviços de piso industrial de alta resistência, espessura 12 mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado; O item 2.2.6 (Pág. 5/9) apresenta 32,64 de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado na obra, feito em obra, acabamento convencional, espessura 10 cm, armado; O item 2.1.1 (Pág. 6/9) apresenta 200,21 m² de alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado com costura DIN 2440, diâmetro 2" com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada de 5x5 cm; O item 2.2.1 (Pág. 7/9) apresenta 479,60 m² de serviços de piso industrial de alta resistência, espessura 12 mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado;

ANÁLISE DE ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA - SERVIÇOS (QUANTIDADES MÍNIMAS POR SERVIÇO)						
ITEM	**EMPRESAS**	**ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021**	**PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021**	**ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA. AF_09/2021**	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE**	**SITUAÇÃO DA EMPRESA**
		QUANTIDADES MÍNIMAS				
		(582,66 m²)	**(582,66 m²)**	**(582,66 m²)**	**(1.218,90 m²)**	
1:00	CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI **CNPJ/MF Nº 05.541.344/0001-21**	**633,20**	**480,00**	**679,00**	**372,80+147,00**	**NÃO HABILITDA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**633,20**	**480,00**	**679,00**	**519,80**	
2:00	FENIX CONSTRUTORA EIRELI **CNPJ Nº 30.530.170/0001-49**	**1.3 62,00+55,82**	**2.860,00**	**1.609,20+500,00**	**4.200,00**	**HABILITADA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**1.417,82**	**2.860,00**	**2.109,20**	**4.200,00**	
3:00	A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ Nº 11.091.079/0001-20	**987,72+867,11 + 164,06**	**480,00+330,40+448,00+534 ,40+ 492,12+534,40+ 143,18**	**425,86**	**430,80**	**NÃO HABILITDA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**2.018,89**	**2.962,50**	**425,86**	**430,80**	
4:00	CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA CNPJ/MF Nº 39.547.343/0001-06	**NÃO APRESENTOU ACERVO SOLICITADO PELO EDITAL Nº 002/2023**				**NÃO HABILITDA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
***5:00**	CLAYSON THIAGO PEIXOTO DE MELO LTDA. CNPJ/MF Nº 12.070.635/0001-44	**633,20+377,50+918,94**	**480,00+621,22**	**918,94**	**147,00+2.548,05**	**NÃO HABILITDA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**1.929,64**	**1.101,22**	**918,94**	**2.695,05**	
***OBS.:** Não atende ao item 7.4.3.1 (Os Responsáveis Técnicos: ENGª Helena Brandão de Sá Balbino – CREA Nº 0221933042, e Engº André Luiz Montenegro Sarmento – CREA Nº 0210841702, não apresentam Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física;						
6:00	F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI CNPJ/MF Nº 37.565.730/0001-40	**613,46**	**613,46**	**613,46**	**308+406,95+687,50**	**HABILITADA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**613,46**	**613,46**	**613,46**	**1.402,45**	
7:00	INJETEC CONSSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 23.085.532/0001-74	**282,67**	**172,00**	**1.443,00**	**538,78+1.233,71**	**NÃO HABILITDA**

	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**282,67**	**172,00**	**1.443,00**	**1.772,49**	
8:00	INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELEC. LTDA - EPP CNPJ/MF Nº 28.660.503/0001-02	**1.346,32+623,78+ 623,78+943,00+ 450,00**	**0,00**	**623,78**	**305,16+455,16+ 150,00+150,00**	**NÃO HABILITDA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**3.986,88**	**0,00**	**623,78**	**1.060,32**	
9:00	JRV ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF Nº 24.486.271/0001-67	**49,80**	**0,00**	**0,00**	**260,64+282,66**	**NÃO HABILITDA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**49,80**	**0,00**	**0,00**	**543,30**	
10:00	MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA. CNPJ/MF Nº 07.343.582/0001-58	**676,67**	**483,40**	**676,37**	**154,15+369,00**	**NÃO HABILITDA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**676,67**	**483,40**	**676,37**	**523,15**	
11:00	MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF Nº 17.872.922/0001-91	**633,20+633,20+195,40+683,45+676,67+633,20	**480,00+480,00+480,00+480,00**	**683,45+676,67**	**147,00+147,00+159,45+147,00+149,40+190,20 +185,45**	**NÃO HABILITDA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**3.455,12**	**1.920,00**	**1.360,12**	**1.125,50**	
**OBS.: Responsável Técnico pela CAT (Engº Juliano Tavares de Freitas – CREA Nº 0216921899), deixou de apresentar a certidão de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, conforme solicitação do Edital TP 002/2023;						
12:00	MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. CNPJ/MF Nº 11.035.491/0001-22	**583,28+633,20+ 583,28**	**480,00 + 1.114,00**	**0,00**	**287,17**	**NÃO HABILITDA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**1.799,76**	**1.594,00**	**0,00**	**287,17**	
13:00	RJ DOS SANTOS EIRELI CNPJ/MF Nº 11.446.462/0001-53	**816,19**	**0,00**	**816,19**	**0,00**	**NÃO HABILITDA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**816,19**	**0,00**	**816,19**	**0,00**	
14:00	UNICON CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/MF Nº 04.287.461/0001-48	**7.100,00+1.209,00+ 1.210,00+1.694,00+ 1.263,07+912,02+ 593,48**	**1.058,50+7.469,60**	**1.210,00+1694,00+ 228,35+278,43+304,06+563,82+419,92+ 24,91+ 1.077,87+24,91+ 1.077,87+438,54+69,47 + 1.046,76+843,47+ 795,97+842,91**	**252,01+453,80+443,72+332,83**	**HABILITDA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**13.981,57**	**8.528,10**	**10.941,26**	**1.482,36**	
15:00	WL ENGENHARIA EIRELI - CNPJ/MF Nº 42.831.657/0001-40	**494,20+760,00+760,00+479,60+32,64+479,60+32,64 +479,60**	**760,00+479,60**	**760,00**	**546,00+546,00+200,21 +200,21**	**NÃO HABILITDA**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**3.518,28**	**1.239,60**	**760,00**	**1.492,42**	

Desta feita, designa-se a data de **12 de janeiro de 2024**, para a reabertura do Certame que ocorrerá às **10h00min (dez horas)** na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na sede administrativa do Município de Cacimbinhas (AL) e considerando o disposto do **art. 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93**, proceder abertura dos envelopes contendo a proposta de preços inscrita com vista franqueada a todos os interessados. A Comissão de Licitação coloca a partir da data da publicação deste aviso os autos do processo à disposição dos interessados que terão prazo de **05 (cinco) dias**

úteis, caso tenham interesse, para apresentarem recurso quanto à decisão aqui mencionada. Esta comunicação visa atender o **artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações.

Cacimbinhas (AL). 29 de dezembro de 2023.

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:C4271AE7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
PEDIDO DE COTAÇÃO

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO/AL**, informa que está recebendo propostas para fins cotação de preço de mercado para futura locação de veículos, destinado a atender os serviços de abastecimento de água, conforme tabela abaixo. O anexo deverá ser enviado para o e-mail**saaecaju@gmail.com**..

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LIMPA FOSSA, MOTOR ACIMA 6500 DE CILINDRADAS CM3, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 200 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO PARA 150 LTS A DIESEL COM TANQUE PARA NO MÍNIMO 15.000 MIL LITROS, COM MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 40 METROS. MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	100		
02	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP LEVE, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), COM NO MINIMO 2 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, COM NO MINIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 700 KG; COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	250		
03	LOCAÇÃO DE 01 VEICULO TIPO MOTOCICLETA MOTORIZAÇÃO MINIMA 160CC, CAPACIDADE PARA 02 PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL, TIPO GASOLINA E/OU ETANOL, ATÉ 05 ANOS DE USO, ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATORIO EXIGIDO PELO CONTRAN, CUSTOS COM MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTIVEL E CONDUTOR POR CONTA DO CONTRATANTE QUILOMETRAGEM LIVRE	DIÁRIA	250		

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:B86C3085

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 209/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA,** estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais.
CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo a população.

CONSIDERANDO a necessidade de permitir às empresas e aos munícipes programarem suas atividades para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia-AL, em especial, nas repartições públicas municipais, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2024, na forma do anexo único ao presente Decreto.

Art. 2º. O Calendário a que se refere o artigo 1º deste Decreto poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais ao Município, cujas atividades não admitem interrupção, principalmente saúde, atendimento de urgência e emergências, bem como limpeza pública.

Art. 4º. O ponto facultativo será cumprido por compensação, conforme necessidade e determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de Dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 209/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

DATA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
1º de Janeiro (Segunda-Feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
12 de Fevereiro (Segunda-Feira)	Carnaval	Ponto Facultativo (Exceto o que preconiza o Art. 3º do presente Decreto)
13 de Fevereiro (Terça-Feira)	Carnaval	Ponto Facultativo (Exceto o que preconiza o Art. 3º do presente Decreto)
14 de Fevereiro (Quarta-Feira)	Emancipação Política do Município	Feriado Municipal Lei nº 1.623/52
28 de Março (Quinta-feira)	Quinta-Feira Santa	Ponto Facultativo
29 de Março (Sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21 de Abril (Domingo)	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de Maio (Quarta-feira)	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
30 de Maio (Quinta-feira)	Corpus Christi	Ponto Facultativo
24 de Junho (Segunda-Feira)	Festividades de São João Batista	Feriado Municipal Lei Nº 735/97
29 de Junho (Quinta-feira)	São Pedro	Feriado Estadual
11 de Agosto (Domingo)	Dia do Estudante	Ponto Facultativo (Apenas para educação)
07 de Setembro (Sábado)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
16 de Setembro (Segunda-Feira)	Emancipação Política de Alagoas	Feriado Estadual
07 de Outubro (Segunda-Feira)	Dia de Nossa Senhora do Rosário	Feriado Municipal Lei Nº 1.323/21
10 de Outubro (Quinta-feira)	Morte de Delmiro Gouveia	Feriado Municipal Lei Nº 735/97
12 de Outubro (Sábado)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
15 de Outubro (Terça-Feira)	Dia do Professor	Ponto Facultativo (Apenas para educação).
28 de Outubro (Segunda-Feira)	Servidor Público	Ponto Facultativo
02 de Novembro (Sábado)	Finados	Feriado Nacional
15 de Novembro (Sexta-Feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de Novembro (Quarta-feira)	Consciência Negra	Feriado Estadual
30 de Novembro (Sábado)	Dia do Evangélico	Feriado Estadual
08 de Dezembro (Domingo)	Nossa Senhora da Conceição	Ponto Facultativo Estadual
24 de Dezembro (Terça-Feira)	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25 de Dezembro (Quarta-Feira)	Natal	Feriado Nacional
31 de Dezembro (Terça-Feira)	Véspera do Ano Novo	Ponto Facultativo

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:58589302

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 036/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 036/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO COLETIVO DE MULHERES MARIA BONITA PARA EXECUTAR O PROJETO: COSTURANDO PROTAGONISMO, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DEPOSITADO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 08 – Centro, neste ato representado pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, representada pela Sra. Cristiana Marques Luna (Secretária Municipal de Assistência Social), brasileira, casada, inscrita no Registro Geral (RG) sob o nº 1535671 SSP-AL, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 031.176.924-10, domiciliada na Rua Coronel Ulisses Luna, 244, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – Alagoas, CEP: 57.480-000, e pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, unidade orçamentária, com CNPJ: 12.990.201/0001-62 designados simplesmente MUNICÍPIO ou PODER PÚBLICO e A ASSOCIAÇÃO COLETIVO DE MULHERES MARIA BONITA, pessoa jurídica de direito privado e entidade sem fins lucrativos, com CNPJ: 45.175.645/0001-01, situado a Rua Eliseu Gomes, 618, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – Alagoas, CEP: 57.480-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, neste ato representada pela Sra. Ana Lúcia de Moura Bernardino, brasileira, casada, inscrito no Registro Geral (RG) sob o nº 1.804.822 SSP-AL, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 505.493.324-72, em conjunto denominados PARCEIROS, resolvem celebrar o presente termo, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo tem por objeto a execução do PROJETO: COSTURANDO PROTAGONISMO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira, nos itens 3.1 e 3.3;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V - designar, por ato publicado no site oficial do município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no site oficial do município e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste Termo;

2.3. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;
II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste Termo;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta deste Termo;
IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme Cláusula Terceira deste Termo;
V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i)-membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, em como parentes em linha reta colateral, ou por afinidade, até segundo grau; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; e

XIII- manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$120.000,00 (Cento vinte mil reais) em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação da parceria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

3.2 - Os recursos recebidos pela OSC serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social.

3.4 - Toda a movimentação financeira da OSC deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na Relação de Pagamento, constante no Manual de Prestação de Contas (ANEXO I) desse Termo.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento, sendo 30% para custeio e 70% para despesas de capital.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO suspenderá a utilização do recurso pela OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 da Cláusula Sétima deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, através da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto e da Relação de Pagamento (ANEXO I).

6.2 – A OSC deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente o relatório mensal de cumprimento do objeto, conforme Plano de Trabalho, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Relação de Pagamento, conforme Plano de Trabalho que deverá conter: no mínimo 03 (três) cotações de serviços e produtos, seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, certidões negativas dos fornecedores, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas e extratos da conta bancária, referente ao mês.

6.4 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3 da Cláusula Sexta, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar a justificativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre pena da Cláusula Oitava.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a 01 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2- A prestação de contas final deverá ser apresentada por meio de Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro (ANEXO I).

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.1 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes no Relatório do Cumprimento do Objeto e na Relação de Pagamento.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de instrumento próprio.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar uma justificativa, nos termos do item 6.5 da Cláusula Sexta deste Termo.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes no Plano de Trabalho e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação do recurso recebido, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá suspender a utilização do recurso, bem como atividades, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e do contraditório da OSC.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda deste Termo, a rescisão poderá levar à:

8.2.1- Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1 dessa Cláusula.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO:

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Delmiro Gouveia-AL, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da alteração solicitada ao Conselho Municipal de Assistência Social de Delmiro Gouveia-AL.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este Termo a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a OSC não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Delmiro Gouveia-AL para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente Termo.

Delmiro Gouveia – AL, 27 de dezembro de 2023.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 1535671 SSP-AL
CPF 031.176.924-10

ANA LÚCIA DE MOURA BERNARDINO
Presidente do CMMB
RG: 1.804.822 SSP-AL
CPF: 505.493.324-72

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Marisa Correa Gonçalves Roberta Auristéia Barbosa
Presidente do CMAS Assessora Técnica
RG 4317786-7 SSP-AL RG: 304.204.07 SSP-AL
CPF: 277.017.808-31 CPF: 073.812.774-41

ANEXO I - MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM RECURSOS DE PARCERIAS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MODALIDADE GND 3 - CUSTEIO
Conservação e Manutenção de Imóvel:
Melhoria e adaptação das bases físicas instalações da OSC, inserindo paredes de alvenaria e gesso como divisórias;
Adaptação visando a acessibilidade;
Reparos, consertos, revisões e pinturas sem que ocorra a ampliação do imóvel;
Orientações:
As despesas com conservação e manutenção podem ser realizadas somente se funcionarem em espaços próprios e desde que não alterem metragem, nem estrutura atual.
Quando a despesa ocasionar ampliação do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto não poderá ser realizada essa despesa com recursos da parceria na modalidade GND 3.
Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:
É permitido a despesa de custeios como: fretes e carretos; locação de imóveis; locação de equipamentos e materiais permanentes, conservação e adaptação de bens imóveis; serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação; impressão; encadernação e emolduramento; despesas com congressos, simpósios, exposições, auxílio transporte e software.
Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física:
É possível contratar palestrantes, desde que não tenham a mesma formação da equipe de trabalho constante no Plano de Trabalho para a execução da parceria;
Para formalização da contratação do item anterior, é necessário a documentação comprobatória da notável atuação de formações, capacitações e assessorias na área solicitada. (Currículo, certificado de especialização na área, atestado de capacidade técnica, cópia de contratos anteriores, nota fiscal de prestação de serviço)

Orientações:
Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.
Não é permitido o pagamento de encargos sociais e trabalhistas.

Aluguel:
É possível o pagamento de despesa com aluguel de imóvel para funcionamento exclusivo para execução do objeto da parceria, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas.
É possível pagar aluguel de espaços para eventos ou atividades pontuais, desde que tenha total pertinência com serviço e por tempo determinado;
É possível a locação de veículo desde que a OSC não possua veículo próprio ou alugado, ainda que com outra fonte de recurso, e desde que seja utilizado exclusivamente nas atividades realizadas constante no Plano de Trabalho, respeitados os valores de mercado.
Não há impedimentos para a locação de materiais permanentes, desde que comprovada a necessidade e utilização dos serviços.
Despesas com manutenção:
É permitido o pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica e serviços de comunicação.
Orientações:
O pagamento destas despesas é permitido, desde que a OSC oferte exclusivamente as atividades objeto da parceria, sendo vedada o seu compartilhamento com outras unidades.
Material de Consumo:
Despesas com combustível e lubrificantes automotivos; gás engarrafado; material de construção para reparos em imóveis; material de expediente; material cama e mesa, copa e cozinha; e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados, material para esportes e diversão; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica ; material para manutenção, reposição e aplicação; material para telecomunicações, vestuário, uniforme, fardamentos, tecidos e aviamentos; material de acondiciomento e embalagem; e outros materiais de uso não - duradouro;
É permitida a aquisição de gêneros alimentícios para preparação de refeições destinados aos participantes atendidos no Projeto, e lanches prontos em lugares específicos são permitidos somente em ocasiões peculiares e esporádicas;
É permitido a aquisição de brinquedos, como bonecas, jogos, quebra cabeça e afins;
Não é permitido aquisição de artigos religiosos ou com conteúdo inadequado.

Orientações:
As despesas com material de consumo devem estar em consonância com quantitativo dos beneficiários apresentado no Plano de Trabalho.
Eventos Culturais:
É permitido a aquisição de ingressos para eventos culturais, como circo, parque de diversão, parques aquáticos, trilhas, entre outros.
Orientações:
Essa despesa é possível, desde que esteja de acordo com a metodologia do projeto apresentado.

Diárias
É permitido o pagamento de diárias referente a deslocamento, hospedagem e alimentação para equipe de trabalho contratadas para a parceria. As mesmas despesas poderão ser pagas aos voluntários atuantes na parceria.
Orientações:
Os valores deverão respeitar os valores máximos adotados pela administração pública municipal.

Despesas com Equipe de Trabalho
É permitida a seleção e contratação de profissionais para a execução da parceria.
Orientações:
A contratação do profissional deve está prevista no Plano de Trabalho, respeitando a qualificação necessária para a função a ser desempenhada;
Os valores devem ser compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, órgão responsável por essa parceria, sendo proporcionais ao tempo de trabalho dedicado à parceria.

MODELO DE RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

ENTIDADE:
PROJETO:
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO
PERÍODO DE EXECUÇÃO:
DESCRIÇÃO DO PROJETO EXECUTADO
Descrever as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
Demonstrar o alcance das metas;
Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos (02 por atividade, com descrição), vídeos e outros;
Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
AVALIAÇÃO
Quais impactos econômicos e sociais identificados com a realização das ações desenvolvidas?
Qual o grau de satisfação do público?

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome, cargo e assinatura do responsável

Local, dia/mês/ano.

MODELO DE RELAÇÃO DE PAGAMENTO

1.Origem dos recursos: Emenda Parlamentar			Nº do Termo:		Data de assinatura do Termo:			
2.Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social								
3.Proponente (OSC):								
4.Valor do repasse:								
5.Período (trimestre):								
6.Aplicações do período (R$):								
Ordem de pagamento	Despesa	Credor	CNPJ/CPF	Ordem Bancária	Data	Nº da Nota Fiscal	Data da nota	Valor (R$)
1								
2								
3								
4								
5								
Total								

(Anexar: notas fiscais, extratos bancários, comprovante de pagamento bancário, contratos e currículos)

Local, dia/mês/ano.

Nome, cargo e assinatura do responsável
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

4. MODELO DE DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO-FINANCEIRO	
I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
1.ÓRGÃO PROPONENTE	
NOME:	CNPJ:
ENDEREÇO	
CIDADE: DELMIRO GOUVEIA UF:AL CEP:57480-0000	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
CPF:	
RG: ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO: DATA:	

TELEFONE:			
EMAIL:			
II- EXECUÇÃO FINANCEIRA			
2. RECURSO DA PARCERIA			
2.1 Recursos financeiros transferidos pelo FMAS			R$
2.2 Rendimentos da aplicação financeira			R$
2.3 Recursos financeiros gastos			R$
2.3.1 Valores pagos com equipe contratada (pessoa física)			R$
2.3.2 Valores pagos com conservação adaptação de imóvel			R$
2.3.3 Valores pagos com material de consumo			R$
2.3.4 Valores pagos com diárias			R$
2.3.5 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa física)			R$
2.3.6 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa jurídica)			R$
2.4 Saldo Financeiro apurado no exercício (2.1 + 2.2-2.3)			R$
3. RECURSOS REPROGRAMADOS			
3.1 Saldos a reprogramar		R$	
III- EXECUÇÃO FÍSICA			
OBJETO DA PARCERIA	META DE ATENDIMENTO	QTD PREVISTA	QTD EXECUTADA
IV- COMENTÁRIO DA OSC			
V- DECLARAÇÃO			
Declaro sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.			
ATENÇÃO OSC O Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro, deverá ser preenchido com referência aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS transferidos para a OSC, para execução do Objeto da Parceria, firmada pelo Termo de Cooperação nº01/2021. Deverão ser preenchidos no Item II - Execução financeira, os valores recebidos, os rendimentos das aplicações financeiras, o saldo em conta no encerramento da parceria, quando houver, e os gastos efetuados durante a vigência do Termo de Cooperação nº 01/2021 acompanhado da seguinte documentação: Ofício encaminhando o Demonstrativo Sintético Físico - Financeiro a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude; Cópia do extrato bancário da conta corrente e da aplicação de todos os meses, durante a vigência da parceria; A documentação acima relacionada deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude até 90 (noventa) dias do fim da vigência da parceria.			

Local, dia/mês/ano.

Nome, cargo e assinatura do responsável
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DD8E1481

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 036/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 036/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO COLETIVO DE MULHERES MARIA BONITA PARA EXECUTAR O PROJETO: COSTURANDO PROTAGONISMO, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DEPOSITADO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 08 – Centro, neste ato representado pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, representada pela Sra. Cristiana Marques Luna (Secretária Municipal de Assistência Social), brasileira, casada, inscrita no Registro Geral (RG) sob o nº 1535671 SSP-AL, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 031.176.924-10, domiciliada na Rua Coronel Ulisses Luna, 244, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – Alagoas, CEP: 57.480-000, e pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, unidade orçamentária, com CNPJ: 12.990.201/0001-62 designados simplesmente MUNICÍPIO ou PODER PÚBLICO e A ASSOCIAÇÃO COLETIVO DE MULHERES MARIA BONITA, pessoa jurídica de direito privado e entidade sem fins lucrativos, com CNPJ: 45.175.645/0001-01, situado a Rua Eliseu Gomes, 618, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – Alagoas, CEP: 57.480-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, neste ato representada pela Sra. Ana Lúcia de Moura Bernardino, brasileira, casada, inscrito no Registro Geral (RG) sob o nº 1.804.822 SSP-AL, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 505.493.324-72, em conjunto denominados PARCEIROS, resolvem celebrar o presente termo, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo tem por objeto a execução do PROJETO: COSTURANDO PROTAGONISMO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira, nos itens 3.1 e 3.3;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V - designar, por ato publicado no site oficial do município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no site oficial do município e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste Termo;

2.3. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;
II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste Termo;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta deste Termo;
IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme Cláusula Terceira deste Termo;
V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i)-membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, em como parentes em linha reta colateral, ou por afinidade, até segundo grau; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; e

XIII- manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$120.000,00 (Cento vinte mil reais) em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação da parceria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

3.2 - Os recursos recebidos pela OSC serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social.

3.4 - Toda a movimentação financeira da OSC deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na Relação de Pagamento, constante no Manual de Prestação de Contas (ANEXO I) desse Termo.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento, sendo 30% para custeio e 70% para despesas de capital.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO suspenderá a utilização do recurso pela OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 da Cláusula Sétima deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, através da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto e da Relação de Pagamento (ANEXO I).

6.2 – A OSC deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente o relatório mensal de cumprimento do objeto, conforme Plano de Trabalho, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Relação de Pagamento, conforme Plano de Trabalho que deverá conter: no mínimo 03 (três) cotações de serviços e produtos, seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, certidões negativas dos fornecedores, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas e extratos da conta bancária, referente ao mês.

6.4 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3 da Cláusula Sexta, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar a justificativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre pena da Cláusula Oitava.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a 01 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2- A prestação de contas final deverá ser apresentada por meio de Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro (ANEXO I).

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.1 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes no Relatório do Cumprimento do Objeto e na Relação de Pagamento.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de instrumento próprio.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar uma justificativa, nos termos do item 6.5 da Cláusula Sexta deste Termo.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes no Plano de Trabalho e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação do recurso recebido, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá suspender a utilização do recurso, bem como atividades, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e do contraditório da OSC.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda deste Termo, a rescisão poderá levar à:

8.2.1- Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1 dessa Cláusula.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO:

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Delmiro Gouveia-AL, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da alteração solicitada ao Conselho Municipal de Assistência Social de Delmiro Gouveia-AL.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este Termo a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a OSC não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Delmiro Gouveia-AL para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente Termo.

Delmiro Gouveia – AL, 27 de dezembro de 2023.

_____ _____

Cristiana Marques Luna Ana Lúcia de Moura Bernardino
Secretária Municipal de Assistência Social Presidente do CMMB
RG: 1535671 SSP-AL RG: 1.804.822 SSP-AL
CPF 031.176.924-10 CPF: 505.493.324-72

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Marisa Correa Gonçalves Roberta Auristéia Barbosa
Presidente do CMAS Assessora Técnica
RG 4317786-7 SSP-AL RG: 304.204.07 SSP-AL
CPF: 277.017.808-31 CPF: 073.812.774-41

ANEXO I - MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM RECURSOS DE PARCERIAS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MODALIDADE GND 3 - CUSTEIO

Conservação e Manutenção de Imóvel:

Melhoria e adaptação das bases físicas instalações da OSC, inserindo paredes de alvenaria e gesso como divisórias;

Adaptação visando a acessibilidade;

Reparos, consertos, revisões e pinturas sem que ocorra a ampliação do imóvel;

Orientações:

As despesas com conservação e manutenção podem ser realizadas somente se funcionarem em espaços próprios e desde que não alterem metragem, nem estrutura atual.

Quando a despesa ocasionar ampliação do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto não poderá ser realizada essa despesa com recursos da parceria na modalidade GND 3.

Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

É permitido a despesa de custeios como: fretes e carretos; locação de imóveis; locação de equipamentos e materiais permanentes, conservação e adaptação de bens imóveis; serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação; impressão; encadernação e emolduramento; despesas com congressos, simpósios, exposições, auxílio transporte e software.

Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física:

É possível contratar palestrantes, desde que não tenham a mesma formação da equipe de trabalho constante no Plano de Trabalho para a execução da parceria;

Para formalização da contratação do item anterior, é necessário a documentação comprobatória da notável atuação de formações, capacitações e assessorias na área solicitada. (Currículo, certificado de especialização na área, atestado de capacidade técnica, cópia de contratos anteriores, nota fiscal de prestação de serviço)

Orientações:

Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

Não é permitido o pagamento de encargos sociais e trabalhistas.

Aluguel:

É possível o pagamento de despesa com aluguel de imóvel para funcionamento exclusivo para execução do objeto da parceria, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas.

É possível pagar aluguel de espaços para eventos ou atividades pontuais, desde que tenha total pertinência com serviço e por tempo determinado;

É possível a locação de veículo desde que a OSC não possua veículo próprio ou alugado, ainda que com outra fonte de recurso, e desde que seja utilizado exclusivamente nas atividades realizadas constante no Plano de Trabalho, respeitados os valores de mercado.

Não há impedimentos para a locação de materiais permanentes, desde que comprovada a necessidade e utilização dos serviços.

Despesas com manutenção:

É permitido o pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica e serviços de comunicação.

Orientações:

O pagamento destas despesas é permitido, desde que a OSC oferte exclusivamente as atividades objeto da parceria, sendo vedada o seu compartilhamento com outras unidades.

Material de Consumo:

Despesas com combustível e lubrificantes automotivos; gás engarrafado; material de construção para reparos em imóveis; material de expediente; material cama e mesa, copa e cozinha; e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados, material para esportes e diversão; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica ; material para manutenção, reposição e aplicação; material para telecomunicações, vestuário, uniforme, fardamentos, tecidos e aviamentos; material de acondiciomento e embalagem; e outros materiais de uso não - duradouro;

É permitida a aquisição de gêneros alimentícios para preparação de refeições destinados aos participantes atendidos no Projeto, e lanches prontos em lugares específicos são permitidos somente em ocasiões peculiares e esporádicas;

É permitido a aquisição de brinquedos, como bonecas, jogos, quebra cabeça e afins;

Não é permitido aquisição de artigos religiosos ou com conteúdo inadequado.

Orientações:

As despesas com material de consumo devem estar em consonância com quantitativo dos beneficiários apresentado no Plano de Trabalho.

Eventos Culturais:

É permitido a aquisição de ingressos para eventos culturais, como circo, parque de diversão, parques aquáticos, trilhas, entre outros.

Orientações:

Essa despesa é possível, desde que esteja de acordo com a metodologia do projeto apresentado.

Diárias

É permitido o pagamento de diárias referente a deslocamento, hospedagem e alimentação para equipe de trabalho contratadas para a parceria. As mesmas despesas poderão ser pagas aos voluntários atuantes na parceria.

Orientações:
Os valores deverão respeitar os valores máximos adotados pela administração pública municipal.
Despesas com Equipe de Trabalho
É permitida a seleção e contratação de profissionais para a execução da parceria.
Orientações:
A contratação do profissional deve está prevista no Plano de Trabalho, respeitando a qualificação necessária para a função a ser desempenhada;
Os valores devem ser compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao máximo pago pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, órgão responsável por essa parceria, sendo proporcionais ao tempo de trabalho dedicado à parceria.

MODELO DE RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

ENTIDADE:
PROJETO:
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO
PERÍODO DE EXECUÇÃO:
DESCRIÇÃO DO PROJETO EXECUTADO
Descrever as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
Demonstrar o alcance das metas;
Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos (02 por atividade, com descrição), vídeos e outros;
Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
AVALIAÇÃO
Quais impactos econômicos e sociais identificados com a realização das ações desenvolvidas?
Qual o grau de satisfação do público?

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome, cargo e assinatura do responsável

Local, dia/mês/ano.

MODELO DE RELAÇÃO DE PAGAMENTO

1.Origem dos recursos: Emenda Parlamentar			Nº do Termo:		Data de assinatura do Termo:			
2.Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social								
3.Proponente (OSC):								
4.Valor do repasse:								
5.Período (trimestre):								
6.Aplicações do período (R$):								
Ordem de pagamento	Despesa	Credor	CNPJ/CPF	Ordem Bancária	Data	Nº da Nota Fiscal	Data da nota	Valor (R$)
1								
2								
3								
4								
5								
Total								

(Anexar: notas fiscais, extratos bancários, comprovante de pagamento bancário, contratos e currículos)

Local, dia/mês/ano.

Nome, cargo e assinatura do responsável
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

4. MODELO DE DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO-FINANCEIRO	
I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
1.ÓRGÃO PROPONENTE	
NOME:	CNPJ:
ENDEREÇO	
CIDADE: DELMIRO GOUVEIA UF:AL CEP:57480-0000	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
CPF:	
RG: ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO: DATA:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
II- EXECUÇÃO FINANCEIRA	
2. RECURSO DA PARCERIA	
2.1 Recursos financeiros transferidos pelo FMAS	R$
2.2 Rendimentos da aplicação financeira	R$
2.3 Recursos financeiros gastos	R$
2.3.1 Valores pagos com equipe contratada (pessoa física)	R$
2.3.2 Valores pagos com conservação adaptação de imóvel	R$
2.3.3 Valores pagos com material de consumo	R$
2.3.4 Valores pagos com diárias	R$
2.3.5 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa física)	R$
2.3.6 Valores pagos com serviços de terceiros (pessoa jurídica)	R$
2.4 Saldo Financeiro apurado no exercício (2.1 + 2.2-2.3)	R$
3. RECURSOS REPROGRAMADOS	

3.1 Saldos a reprogramar			R$
III- EXECUÇÃO FÍSICA			
OBJETO DA PARCERIA	META DE ATENDIMENTO	QTD PREVISTA	QTD EXECUTADA
IV- COMENTÁRIO DA OSC			
V- DECLARAÇÃO			
Declaro sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.			
ATENÇÃO OSC O Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro, deverá ser preenchido com referência aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS transferidos para a OSC, para execução do Objeto da Parceria, firmada pelo Termo de Cooperação nº01/2021. Deverão ser preenchidos no Item II - Execução financeira, os valores recebidos, os rendimentos das aplicações financeiras, o saldo em conta no encerramento da parceria, quando houver, e os gastos efetuados durante a vigência do Termo de Cooperação nº 01/2021 acompanhado da seguinte documentação: Ofício encaminhando o Demonstrativo Sintético Físico - Financeiro a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude; Cópia do extrato bancário da conta corrente e da aplicação de todos os meses, durante a vigência da parceria; A documentação acima relacionada deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude até 90 (noventa) dias do fim da vigência da parceria.			

Local, dia/mês/ano.

Nome, cargo e assinatura do responsável
Responsável Pela Execução

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D09BFDC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 621 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGIEL DOS MILAGRES/AL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Faço saber, que o Povo de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São Miguel dos Milagres/AL, para o Exercício Financeiro de 2024, no montante de R$ 72.979.180,74 (setenta e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e oitenta reais e setenta e quatro centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 59.791.299,14 (cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais e quatorze centavos).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração Direta, cujas ações sejam relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social, no valor de R$ 13.187.881,60 (treze milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

CAPÍTULO I I
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R$ 72.979.180,74 (Setenta e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e oitenta reais e setenta e quatro centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias, outras receitas correntes e de capital e receitas correntes intraorçamentárias, previstas na legislação vigente:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Receitas	72.979.180,74
Receitas Correntes	70.676.800,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.872.852,50
Contribuições	1.510.400,00
Receita Patrimonial	748.660,00
Transferências Correntes	61.544.888,24
Receitas Correntes	2.302.380,00
Contribuições	2.049.400,00
Receitas de Serviços	252.980,00
TOTAL	72.979.180,74

QUADRO I
SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Total Fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 74.091.937,00(Setenta e Quatro Milhões, e Noventa e Um Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo, por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

QUADRO II
DESPESAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	**FISCAL**	**SEGURIDADE SOCIAL**	**TOTAL**
CÂMARA MINICIPAL	1.957.007,70	0,00	1.957.007,70
GABINETE DO PREFEITO	2.521.640,50	0,00	2.521.640,50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	194.628,75	0,00	194.628,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.623.146,00	0,00	3.623.146,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.724.395,25	0,00	1.724.395,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	11.448.327,50	0,00	11.448.327,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PE	215.980,50	0,00	215.980,50
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	470.000,00	0,00	470.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	724.144,24	9.003.616,50	9.727.760,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26.236.733,25	0,00	26.236.733,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	4.971.095,01	1.788.285,10	6.759.380,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	983.598,75	0,00	983.598,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTO	1.836.589,50	0,00	1.836.589,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENV	416.750,00	0,00	416.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	84.660,00	0,00	84.660,00
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAA	161.360,94	0,00	161.360,94
REGIME PROPRÓRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO M	1.530.000,00	2.395.980,00	3.925.980,00
OUUVIDORIA GERAL MUNICIPAL	74.077,50	0,00	74.077,50
SERVIÇO DA JUNTA MILITAR	47.621,25	0,00	47.621,25
GUARDA MUNICIPAL	436.942,50	0,00	436.942,50
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	132.600,00	0,00	132.600,00
TOTAL	59.791.299,14	13.187.881,60	72.979.180,74

QUADRO III
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativo	1.957.007,70	0,00	1.957.007,70
Administração	10.930.747,50	0,00	10.930.747,50
Segurança Pública	489.132,50	0,00	489.132,50
Assistência Social	0,00	1.788.285,10	1.788.285,10
Previdência Social	0,00	2.395.980,00	2.395.980,00
Saúde	0,00	9.003.616,50	9.003.616,50
Educação	25.601.082,00	0,00	25.601.082,00
Cultura	1.751.929,50	0,00	1.751.929,50
Urbanismo	8.467.260,00	0,00	8.467.260,00
Habitação	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
Saneamento	161.360,94	0,00	161.360,94
Comércio e Serviços	213.303,75	0,00	213.303,75
Energia	780.300,00	0,00	780.300,00
Transporte	2.253.014,00	0,00	2.253.014,00
Desporto e Lazer	862.473,75	0,00	862.473,75
Encargos Especiais	764.562,50	0,00	764.562,50
Reserva de Contingência	2.059.125,00	0,00	2.059.125,00
TOTAL	59.791.299,14	13.187.881,60	72.979.180,74

QUADRO IV
DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESA	59.791.299,14	13.187.881,60	72.979.180,74
DESPESAS CORRENTES	39.405.308,08	11.138.177,24	50.543.485,32
DESPESAS DE CAPITAL	20.385.991,06	2.049.704,36	22.435.695,42
TOTAL	59.791.299,14	13.187.881,60	72.979.180,74

Art. 4º - Mediante Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo SUPLEMENTAR, podendo criar elementos de despesas, nos limites e com os recursos abaixo indicados:
I – Decorrentes de superavit financeiro, até o seu limite apurado, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite apurado, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64, conforme a fonte de recursos;
III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (quarenta por cento) do valor da Receita Prevista para o exercício financeiro de 2024, conforme estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;
IV – Decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;
V – Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na forma definida da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2024.
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 29 de dezembro de 2023.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:E8C272CC